

TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO ESPORTIVO

CARTILHA DE PREVENÇÃO E IDENTIFICAÇÃO





Brasília
2026



As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

Publicado por: Agência da ONU para as Migrações (OIM) | SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul | CEP: 70070-913 – Brasília-DF – Brasil | iombrazil@iom.int | brasil.iom.int

Expediente

AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES

Paolo Caputo, *Chefe de Missão da OIM no Brasil*

Coordenação executiva do projeto

Marina Faleiro

Pesquisa original

Natália Maciel

Equipe Técnica

Ana Carolina Rocha, Caio Serra, Caroline Feital, Laura Gonçalves de Souza, Nakágima Sanllay

Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

Agradecimentos

Ricardo Barros, *Assistente Social*
Patricia Trindade, *Antropóloga*

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Paulo Henrique Cordeiro, *Ministro*

Assessoria Internacional

Wanja Campos da Nóbrega, Renata Xavier, Ingrid da Silva Samuel

Ouvidoria

Fernanda Gomes Pedrosa

Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

André Leite

Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Felipe Stefano Costa da Silva Rios

Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027

Raquel Ribeiro Martins, Camila Rocha Firmino

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Márcia Lopes, *Ministra*

Assessoria Internacional

Gabriela Olimpio de Assis

Coordenação-Geral de Prevenção a Violência Contra as Mulheres

Anita Cunha Monteiro

Equipe Técnica

Moisés Cruz Souza

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima e Silva, *Ministro*

Secretaria Nacional de Justiça

Maria Rosa Guimarães Loula

Departamento de Migrações

Victor Frank Corso Semple

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Marina Bernardes de Almeida

Equipe Técnica

Cecília Dantas, Gabriella da Silva Cruz, Helena Dias da Costa, Lucas Estevam, Sara Reis

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Tarcijany Linhares, *Defensora Pública-Geral Federal*

Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas

Ana Claudia de Carvalho Tirelli, Lidia Carolina Pinotti Rodrigues

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados à vantagem comercial ou à compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.



SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	11
GLOSSÁRIO	13
INTRODUÇÃO	19
1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?	23
1.1 Definição internacional: o Protocolo de Palermo	23
1.2 A legislação brasileira	24
1.3 Os três elementos constitutivos do crime	28
2. COMO O TRÁFICO DE PESSOAS OCORRE NO CONTEXTO ESPORTIVO?	33
2.1 Estratégias e formas de recrutamento pelos perpetradores	42
2.2 Mecanismos de controle da vítima	48
2.3 Principais perfis dos perpetradores	50
2.4 O tráfico de pessoas em outras modalidades esportivas	54



3. FATORES DE VULNERABILIDADE EM CASOS DE TRÁFICO NOS ESPORTES	57	5.2 O que treinadores, dirigentes, médicos e outros profissionais devem observar?	83
3.1 Mulheres e meninas	58	5.3 O que as famílias podem fazer para proteger seus filhos de falsos agentes?	84
3.2 Crianças e adolescentes	60		
3.3 Migração	62	6. O QUE FAZER EM CASO DE SUSPEITA?	91
3.4 Cultura local e contexto socioeconômico	63	CONCLUSÃO	97
4. MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO NO CONTEXTO ESPORTIVO	67	REFERÊNCIAS	99
4.1 O contexto brasileiro	67	ANEXO I: 6 PASSOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO FUTEBOL – POR JAMES ESSON	107
4.2 Proteção dos atletas	70		
4.3 Proteção de crianças e adolescentes	73		
4.4 Proteção de pessoas migrantes	74		
4.5 Medidas e ações adotadas por clubes, federações e entidades esportivas	76		
5. SINAIS DE ALERTA: COMO IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE RISCO?	81		
5.1 Indicadores	81		

LISTA DE SIGLAS



CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes
CP	Código Penal
DERCCA	Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECA Digital	Estatuto da Criança e do Adolescente Digital
FFAR	<i>Football Agent Regulations</i> (Regulamento de Agentes de Futebol da FIFA)
FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> (Federação Internacional de Futebol Associado)
MESP	Ministério do Esporte
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMulheres	Ministério das Mulheres
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
IV PNETP	IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OSCE	Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PF	Polícia Federal
RSTP	<i>Regulations on the Status and Transfer of Players</i> (Regulamento sobre o Status e Transferência de Jogadores)
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TMS	<i>Transfer Matching System</i> (Sistema de Correspondência de Transferências)
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



Acolhimento (*harbouring*)

Pode ser compreendido como hospedar ou abrigar uma pessoa no ponto de partida, de trânsito ou de destino, antes ou no local de exploração, ou ainda como atos para ocultar o paradeiro de uma pessoa. Também pode significar a retenção de uma pessoa (UNODC, 2020, p. 30).

Autor (a), perpetrador (a) ou ofensor (a)

Designa pessoa envolvida na prática de qualquer crime previsto na legislação penal, inclusive o crime de tráfico de pessoas. Será considerado como autor/perpetrador(a) ou ofensor(a), quem praticar qualquer dos atos (agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher), empregando qualquer um dos meios (grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso), com a finalidade de exploração (ainda que a exploração não se consuma) (MJSP; UNODC, 2024a).

Contrato de representação

Acordo escrito com a finalidade de estabelecer uma relação jurídica para a prestação de serviços de agente de futebol (FIFA, 2023).

Grupos vulnerabilizados

São aqueles que apresentam características ou condições que os tornam mais suscetíveis a serem alvos de traficantes ou a serem traficados, incluindo, mas não se limitando a: mulheres e meninas; crianças e adolescentes; migrantes, refugiados e apátridas; pessoas em situação de pobreza extrema; reclusos ou egressos do sistema prisional; grupos étnicos minoritários, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+ e outras comunidades marginalizadas; pessoas em áreas afetadas por conflitos armados, desastres naturais ou crises humanitárias, pessoas com deficiência, entre outros (MJSP; UNODC, 2024a).

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

São unidades administrativas existentes nos governos estaduais ou municipais, cuja função principal é implementar a política de enfrentamento ao tráfico de

peessoas em nível local, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma rede estadual/municipal para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas, mas também para a responsabilização e repressão, assim como para a prevenção do fenômeno. Tal rede se configura a partir dos serviços e programas existentes (ou daqueles que sejam criados ou adaptados para realizar o enfrentamento ao tráfico de pessoas) (MJSP, 2009).

Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

São unidades administrativas e podem ser tanto de governos estaduais quanto municipais. Em geral, estão situados nos locais de maior mobilidade humana, como aeroportos, portos e rodoviárias. Prestam atendimento humanizado a vítimas e/ou potenciais vítimas de tráfico de pessoas, migrantes ou qualquer cidadão brasileiro ou migrante que necessite de assistência em casos de tráfico de pessoas ou em matéria de migrações (MJSP, 2009).

Potenciais vítimas de tráfico de pessoas

Refere-se às pessoas que foram vulnerabilizadas, estão em situações de vulnerabilidade ou que apresentam características que as colocam em maior risco de serem traficadas (MJSP; UNODC, 2024a).

Recepção (*receipt*)

Correlato do termo transferência e pode se referir à chegada de uma pessoa, ao seu encontro em local acordado ou à obtenção de controle sobre ela. Inclui o recebimento de pessoas para fins de emprego, inclusive trabalho forçado, e pode abranger situações em que não houve processo precedente, como o trabalho em regime de servidão por dívida intergeracional ou quando um ambiente de trabalho passa de aceitável para coercitivamente exploratório (UNODC, 2020, p. 30).

Recrutamento (*recruitment*)

Ato de atrair uma pessoa para um processo, podendo envolver múltiplos métodos, como abordagem verbal, anúncios ou meios digitais. Em casos transnacionais, pode ocorrer no país de origem, de trânsito ou de destino, inclusive por meio de agências de recrutamento privadas legais ou semirregulares (UNODC, 2020, p. 29).

Tráfico de pessoas

Segundo o Art. 149-A. do Código Penal, o crime consiste no ato de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher uma pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover seus órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; promovê-la para adoção ilegal; ou explorá-la sexualmente. O tráfico de pessoas pode ser interno ou internacional (BRASIL, 2016).

Transferência de jogador

Movimentação do registro de um jogador entre clubes, podendo ser nacional (dentro da mesma associação) ou internacional (entre associações distintas) (FIFA, 2023).

Transferência (*transfer*)

Pode referir-se ao deslocamento de uma pessoa, mas também à entrega do controle efetivo sobre ela a outra pessoa. Esse elemento é especialmente relevante em contextos culturais onde o controle sobre indivíduos, sobretudo membros da família, pode ser cedido a terceiros (UNODC, 2020, p. 29).

Transporte (*transportation*)

Ato de deslocar uma pessoa por via terrestre, marítima ou aérea, por qualquer meio ou modal de transporte. Pode ocorrer em curtas ou longas distâncias, dentro de um mesmo país ou além das fronteiras nacionais (UNODC, 2020, p. 29).

Vítima

Qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos (MJSP; UNODC, 2024a).

Vulnerabilidade

Comumente utilizado em uma série de contextos, incluindo na justiça criminal. No contexto do tráfico de pessoas, o termo “vulnerabilidade” é normalmente

utilizado para se referir aos fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a possibilidade de um indivíduo se tornar uma vítima de tráfico de pessoas. Esses fatores podem ser exemplificados como algumas das violações de direitos humanos, quer sejam, a desigualdade, a discriminação, a violência baseada no gênero, ou fatores que contribuem para privações econômicas e condições sociais que limitam a escolha individual e facilitam a atuação dos perpetradores. Diversas situações podem constituir causas de vulnerabilidade, tais como idade, pertencimento a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e deslocamento interno, pobreza, gênero, ausência de um status legal, privação de liberdade, entre outros (por exemplo, um migrante indocumentado ou sem permissão para o trabalho). Esses fatores tendem a impactar de maneira diferente e desproporcional os grupos que já carecem de poder e status na sociedade. No entanto, a vulnerabilidade ao tráfico não é fixa, predeterminada ou completamente conhecida. Uma multiplicidade de fatores opera para moldar o contexto em que o tráfico ocorre e a capacidade do indivíduo de responder a essa forma de violência (MJSP; UNODC, 2024a).



INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa posição de destaque no mercado global de transferências de futebol. No futebol masculino, em 2025, jogadores brasileiros foram os mais transferidos internacionalmente, representando 9,5% do total de 24.558 transferências registradas, quase o dobro da Argentina, segunda colocada. O país liderou também tanto as transferências de entrada quanto as de saída e protagonizou o maior fluxo bilateral do mundo, com 364 transferências entre Brasil e Portugal¹. No futebol feminino, em 2024, o Brasil foi a segunda nacionalidade mais transferida internacionalmente (121 movimentações), atrás apenas dos Estados Unidos, e liderou os gastos com taxas de transferência, totalizando USD 1,9 milhão².

Esses dados evidenciam a centralidade do futebol no mercado esportivo global e brasileiro, mas também refletem dinâmicas mais amplas que atravessam o esporte de alto rendimento como um todo. Modalidades como o vôlei, a ginástica e o atletismo, ainda que com menor volume financeiro e visibilidade, também integram circuitos internacionais de competição e recrutamento, nos quais atletas, muitas vezes jovens, buscam oportunidades de ascensão social, alimentados por inúmeras histórias de sucesso de atletas que transformaram seu talento em carreira profissional.

Nesses contextos, a combinação entre mobilidade nacional e internacional, falta de informação e atuação de intermediários pode gerar condições propícias à exploração dos atletas. O tráfico de pessoas no contexto esportivo é uma realidade existente, mas ainda insuficientemente documentada e visibilizada. O Relatório 2026 da Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), que analisou a realidade dos seus países membros, composto por países europeus e norte-americanos, evidencia essa lacuna ao apontar que associações e federações esportivas estão entre os setores com menor nível de capacitação para identificação e proteção de vítimas de tráfico de pessoas: apenas 2 dos países respondentes relataram oferecer treinamento específico a esse público.

¹ FIFA. *Global transfer report 2025*. [S. l.]: FIFA, 2025. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/7d27c1b6624706bc/original/FIFA-Global-Transfer-Report-2025.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

² FIFA. *Global transfer report 2024*. [S. l.]: FIFA, 2024. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/142077cfbb75c2b0/original/Global-Transfer-Report-2024.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.



Além disso, o relatório indica que campanhas preventivas direcionadas a grandes eventos esportivos são adotadas por um número bastante reduzido de países, classificando esse campo como um dos principais “pontos cegos” das estratégias de enfrentamento ao tráfico dos países da OSCE³.

Diante desse cenário, a OSCE recomenda que os governos priorizem a capacitação de profissionais vinculados ao esporte e desenvolvam intervenções específicas para grandes eventos, tanto no período preparatório quanto durante sua realização. O relatório destaca a necessidade de avançar para além de campanhas genéricas, investindo em estratégias baseadas em evidências e voltadas à redução de riscos concretos de exploração associados a esses ambientes⁴.

É nesse contexto de aprimorar os esforços de prevenção do tráfico de pessoas nos esportes que esta cartilha foi elaborada. Seu objetivo é sensibilizar e informar atletas, famílias, treinadores, dirigentes, agentes e demais profissionais do esporte sobre os riscos do tráfico de pessoas no contexto esportivo, oferecendo alertas práticos e orientações para a identificação de situações de vulnerabilidade e exploração.

A iniciativa também se alinha às diretrizes do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024–2028), especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações de prevenção, à ampliação da capacidade dos atores envolvidos e à promoção de estratégias intersetoriais voltadas à redução das vulnerabilidades associadas ao tráfico de pessoas.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do Projeto *Fair Play*, financiado pelo *IOM Development Fund* (Fundo da OIM para o Desenvolvimento) e implementado pela Organização Internacional para as Migrações, a Agência da ONU para as Migrações (OIM) em parceria com a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério do Esporte (MESP) e o Ministério das Mulheres (MMulheres).

3 ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE (OSCE). *Survey report 2026: tracking implementation of the OSCE commitments and recommended actions to combat trafficking in human beings*. Viena: OSCE, 2026. p. 39–41, 82.

4 OSCE, 2026.





1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

Para entender como o tráfico de pessoas pode acontecer, é fundamental conhecer a definição jurídica desse crime e os elementos que o caracterizam.

1.1 Definição internacional: o Protocolo de Palermo

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, é o principal marco legal internacional sobre tráfico de pessoas. O Art. 3, alínea “a”, do Protocolo define essa violação de direitos humanos assim:

*A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, **no mínimo**, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”* (grifos nossos)

O mesmo artigo traz ainda duas regras essenciais:

b) **O consentimento** dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo **será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a)** (grifos nossos)

c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo (grifos nossos)

A definição do Protocolo de Palermo pode ser analisada com base na combinação de três elementos existentes no crime de tráfico de pessoas: a **ação**, o **meio** e a **finalidade de exploração**. Vale destacar que o Protocolo apresenta apenas uma lista exemplificativa de finalidades de exploração. Essa escolha deliberada permite que a definição acompanhe as evoluções observadas ao longo dos anos nas formas de exploração, incluindo aquelas que surgiram com a disseminação da internet e das tecnologias digitais, por exemplo.

Um ponto crucial dessa definição é a indicação que no caso de crianças e adolescentes, a caracterização do tráfico de pessoas ocorre sempre que houver recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento com alguma finalidade de exploração, independentemente da utilização de fraude, violência ou outros meios.

Compreendida a definição internacional de tráfico de pessoas, é importante entender como esse crime foi incorporado à legislação brasileira.

1.2 A legislação brasileira

O Brasil possui um arcabouço normativo robusto e consolidado para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. O país possui um histórico relevante de leis, políticas e planos voltados ao enfrentamento desse crime, que estabelecem diretrizes para a atuação do poder público, tanto em nível federal quanto nas unidades federativas, nos eixos de prevenção, de proteção e assistência às vítimas e de repressão do crime.

O ponto de partida desse processo foi a ratificação do Protocolo de Palermo, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. A ratificação deste instrumento foi um primeiro passo

importante para que o governo avançasse significativamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Em 2006, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que orientou a elaboração de sucessivos planos nacionais para sua implementação. Desde a aprovação da política, o Brasil já implementou quatro Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁵.

Os referidos instrumentos adotaram o conceito da definição do Protocolo de Palermo, porém, o Código Penal (CP) brasileiro ainda tipificava o tráfico apenas para fins de exploração sexual.

Buscando alinhar-se às normativas internacionais e superar a legislação penal anterior, o Brasil promulgou a Lei nº 13.344, em 06 de outubro de 2016, que revogou a tipificação anterior e introduziu no CP o Art. 149-A, com a seguinte redação:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alajar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal;

V - exploração sexual.

⁵ O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024–2028), aprovado pelo Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024, estabelece diretrizes e ações prioritárias a serem implementadas na prevenção, repressão e atendimento às vítimas. O IV PNETP tem vigência entre julho de 2024 e julho de 2028.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º. A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las:

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência:

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - A vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

A tipificação penal ampliou significativamente o escopo da legislação anterior, reconhecendo diferentes finalidades de exploração. Conhecer esses dois marcos legais, o internacional e o nacional, é essencial para identificar possíveis situações de tráfico de pessoas e compreender os direitos e as obrigações que deles decorrem.

A seguir, apresentamos um quadro-síntese das principais legislações nacionais sobre o tema:

QUADRO-SÍNTESE | Instrumentos da política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas

Decreto nº 5.017/2004. Ratifica o Protocolo de Palermo

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas. É o principal tratado internacional sobre o tema e a base da legislação brasileira.

Decreto nº 5.948/2006. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Aprova a Política Nacional, estabelecendo princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e atenção às vítimas de tráfico de pessoas.

Lei nº 13.344/2016. Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

Decreto nº 12.121/2024. IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Aprova o IV PNETP, vigente até 2028. Estabelece ações prioritárias de prevenção, assistência e proteção às vítimas, repressão ao crime e coordenação interinstitucional.

Lei nº 14.811/2024, que altera a Lei dos Crimes Hediondos. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente

Modifica a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) e tipifica o tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente como crime hediondo.

Consulte a
legislação
completa
no QR code
ao lado



1.3 Os três elementos constitutivos do crime

É preciso a existência de três elementos - ação, meio e finalidade - para que seja caracterizado o crime de tráfico de pessoas. A única exceção são os casos que envolvem crianças e adolescentes, em que basta estar presente a ação e a finalidade. Veja abaixo os elementos, de acordo com a definição da legislação brasileira:

COMPONENTES DO TRÁFICO DE PESSOAS

		
Ação	Meio	Finalidade
Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.	Mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.	<ul style="list-style-type: none">• Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;• Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;• Submetê-la a qualquer tipo de servidão;• Adoção ilegal;• Exploração sexual.

O **primeiro elemento** diz respeito aos atos praticados pelo perpetrador para captar a vítima, ou seja, a ação. A legislação brasileira lista como ações constitutivas do crime: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher uma pessoa. É importante notar que cada um desses verbos descreve uma etapa distinta do processo, e a caracterização do crime não exige que todas elas ocorram. Basta que uma única ação esteja presente, combinada com os demais elementos.

Essas ações nem sempre são visíveis ou fáceis de serem identificadas. Um anúncio de emprego publicado em rede social, uma oferta de emprego recebida por mensagem instantânea, ou o custeio do transporte da pessoa dentro ou para fora do país pode ser o passo inicial de um processo de tráfico.

O **segundo elemento** trata dos mecanismos utilizados pelos traficantes para atrair, enganar ou manter o controle sobre a vítima. A legislação prevê como meios: grave ameaça, violência, coação, fraude e abuso. Esse é, talvez, o elemento mais difícil de identificar, porque os meios de controle geralmente não são explícitos. Eles costumam ser sutis, graduais ou incorporados a relações de confiança já estabelecidas.

A fraude e o engano estão entre os meios mais comuns: a vítima é atraída por promessas falsas de emprego, moradia digna ou oportunidades de estudo que nunca se concretizam. O abuso de autoridade ocorre quando alguém em posição de poder, um empregador, um familiar, uma figura de liderança religiosa ou comunitária, se vale dessa posição para coagir ou manipular a vítima. Já o abuso de situação de vulnerabilidade acontece quando o traficante se aproveita de condições como pobreza, falta de documentação, irregularidade migratória, dependência afetiva ou isolamento social para exercer controle sobre a pessoa.

**IM
POR
TAN
TE**

O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Um ponto crucial que é frequentemente mal compreendido diz respeito ao consentimento da vítima. Quando ele é obtido utilizando alguns dos meios de controle mencionados, como fraude, engano, abuso de autoridade ou qualquer outra forma prevista na definição, é considerado juridicamente irrelevante. Isso significa dizer que, mesmo que a pessoa tenha aparentemente concordado com a situação, ela ainda deve ser reconhecida como vítima de tráfico de pessoas.

Outros mecanismos frequentemente utilizados são a menção à existência de dívidas com o traficante, em que a vítima é cobrada por despesas de transporte, moradia ou alimentação de forma a nunca conseguir quitar o que “deve”. Em muitos casos, pode ocorrer a retenção de documentos pessoais, o que dificulta, principalmente, as situações em que a vítima se encontra em outro país. Nesse contexto, o traficante pode ameaçar denunciar a vítima às autoridades locais com ameaças de deportação. Esses mecanismos usualmente são usados de forma combinada para garantir um controle mais eficaz e duradouro sobre a vítima.

Por fim, o **terceiro elemento** é a finalidade de exploração a que a vítima é submetida. No direito brasileiro, são previstas cinco finalidades: remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal e exploração sexual⁶.

SAIBA MAIS

VOCÊ SABE O QUE É TRÁFICO PARA FINS DE SERVIDÃO?

É uma forma ampla de exploração que envolve a realização de atos, serviços ou trabalhos por uma pessoa que não pode alterar sua condição por conta própria. A servidão ocorre quando a pessoa é submetida a um estado de dependência e submissão, imposto por meio de engano, ameaça, violência ou outras formas de abuso. São exemplos dessa prática: servidão por dívida, trabalho forçado em comunidades religiosas, cometimento de delitos (como o tráfico de drogas), mendicância forçada, casamento servil, entre outros.

Fonte: OIM;MJSP, 2025.

É fundamental compreender que a finalidade não precisa ter se concretizado para que o crime esteja configurado. Basta que os atos tenham sido praticados com o objetivo de explorar a vítima, mesmo que a exploração não tenha chegado a ocorrer de fato.

Compreender esses três elementos é crucial para reconhecer situações de tráfico de pessoas. Depois de entender quais os elementos que constituem o tráfico de pessoas, você conseguiria identificar como esse crime pode ocorrer no contexto esportivo?

⁶ BRASIL, 2016; UNODC, 2020, p. 29–32; MJSP; UNODC, 2024a.



2. COMO O TRÁFICO DE PESSOAS OCORRE NO CONTEXTO ESPORTIVO?

O Brasil é um país de destino e de origem para vítimas de tráfico de pessoas. Dados dos últimos Relatórios Nacionais de Dados sobre Tráfico de Pessoas (2021-2023 e 2024), apontam que o perfil prevalente de vítimas no Brasil é do sexo masculino para fins de trabalho escravo, seguido por mulheres para fins de exploração sexual⁷.

Contudo, a coleta de dados sobre o fenômeno do tráfico de pessoas ainda é um desafio para os Estados. As dificuldades de coleta de dados perpassam por vários fatores, desde a subnotificação do crime, o estigma social atrelado ao crime e algumas de suas finalidades, dificuldades de identificação, perseguição, entre outros.

Algumas dinâmicas do tráfico são mais visibilizadas e compreendidas, como aquelas relacionadas ao trabalho escravo e à exploração sexual. Contudo, alguns contextos em que o crime ocorre ainda precisam de mais estudos e atenção, como é o caso dos esportes⁸.

7 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Relatório nacional de dados sobre tráfico de pessoas: dados 2024*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bi7SLUXzkYTKDeGXGo6YKkR6ixz_7PdA/view Acesso em: 14 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2021 a 2023*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorios-antiores/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-2021-2023-oficial.pdf> Acesso em: 14 abr. 2026.

8 MISSION 89. *Global thematic report on sport trafficking*. Geneva: Mission 89, 2024. Disponível em: <https://mission89.org/wp-content/uploads/2024/12/GLOBAL-THEMATIC-REPORT-ON-SPORT-TRAFFICKING..pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

Ainda é difícil estimar a quantidade exata de pessoas traficadas no contexto esportivo. Contudo, atletas brasileiros já foram noticiados como sendo possíveis vítimas de tráfico em situações dentro do país e fora do Brasil.

Em 2023, alguns adolescentes brasileiros foram resgatados em Portugal após serem atraídos pelo sonho de se tornarem jogadores de futebol⁹.

EUROPA

Atletas brasileiros, vítimas do tráfico humano, são resgatados em Portugal

Segundo a Procuradoria-Geral do Porto, 36 jogadores ludibriados têm entre 14 e 17 anos, sendo parte deles do Brasil

O tráfico de pessoas no contexto esportivo é um fenômeno complexo, que pode se manifestar de formas diversas. A indústria esportiva engloba uma gama de empresas, organizações, eventos e atores, movimentando bilhões de dólares globalmente. Essa estrutura lucrativa pode atrair redes criminosas dispostas a explorar crianças, adolescentes e adultos envolvidos nesse universo¹⁰.

Embora o futebol seja o esporte mais associado a esse tipo de crime na literatura, o tráfico no contexto esportivo já foi identificado também no atletismo, basquete, hóquei, rúgbi e artes marciais. Além disso, escândalos de abuso e exploração no esporte de alto rendimento revelaram que atletas, especialmente crianças e adolescentes, estão expostos a situações com possíveis indícios de tráfico de pessoas, ainda que frequentemente sejam classificadas apenas como abuso ou outros delitos¹¹. Essa subnotificação reforça a necessidade de olhar para o esporte como um contexto de risco específico, com dinâmicas próprias que precisam ser reconhecidas e enfrentadas.

9 CORREIO BRAZILIENSE. Atletas brasileiros vítimas do tráfico humano são resgatados em Portugal. Correio Braziliense, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/06/5101788-atletas-brasileiros-vitimas-do-trafico-humano-sao-resgatados-em-portugal.html>. Acesso em: 27 abr 2026

10 MISSION 89, 2024, p. 14.

11 MISSION 89, 2024, p. 14-15.

Nesse contexto e com base na revisão literária existente, o Relatório Global Temático sobre Tráfico no Esporte, elaborado pela Mission 89, explica que o tráfico esportivo é um termo guarda-chuva usado para englobar três formas pelas quais o tráfico pode ocorrer no contexto do esporte¹²:

TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO DO ESPORTE

- **Tráfico no esporte** (*trafficking in sport*): O esporte e o ambiente esportivo estão no centro da exploração. Atletas são recrutados e explorados dentro da própria atividade esportiva, por seu talento e pelos benefícios que podem proporcionar aos traficantes, ou aos atores que são coniventes com a exploração. Em resumo, o atleta é traficado dentro do próprio esporte.
- **Tráfico por meio do esporte** (*trafficking through sport*): O esporte é usado como isca para atrair os atletas, principalmente, com falsas promessas de carreira, oportunidades em clubes profissionais e abuso de situação de vulnerabilidade, para exploração fora do ambiente esportivo. Nesse caso, os perpetradores se utilizam das aspirações profissionais dos atletas para conseguir atrair as vítimas.
- **Tráfico ao redor do esporte** (*trafficking around sport*): O esporte é mais incidental para a exploração do que o seu principal motivador. A exploração acontece nas margens dos grandes eventos esportivos. Vítimas são recrutadas para construção de estádios, serviços de hospitalidade e até exploração sexual, sem qualquer vínculo direto com a prática esportiva em si.

12 Ibid., p. 15-18.

Em resumo, o tráfico de pessoas no contexto esportivo pode ser observado nas mais diversas situações e, por isso, a importância de se aprofundar nesse conceito. Veja abaixo três diferentes casos reais que, posteriormente, serão aprofundados para melhor compreensão sobre como o tráfico pode ocorrer nos esportes¹³:

TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO ESPORTIVO BRASILEIRO E INTERNACIONAL

CASO 1 | PORTUGAL: TRÁFICO NO FUTEBOL

Jovens brasileiros entre 14 e 17 anos foram **aliciados e transportados** para Portugal com **promessas de carreira no futebol profissional** por academia esportiva. As famílias pagavam entre 500 e 20.000 euros pela suposta admissão dos filhos e por sua contratação por times portugueses. Os atletas entravam no país com autorizações provisórias de residência, mas ao **chegarem encontravam condições degradantes**, com dezenas de rapazes alojados em uma única sala com apenas um banheiro, **os passaportes retidos** pela organização criminosa, a **movimentação controlada** e o contato com as famílias progressivamente restrito.

13 Casos baseados nas seguintes notícias: CORREIO BRAZILIENSE, 2023. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Justiça do Trabalho vai julgar ação contra acusado de cooptar jovens com promessa de carreira no futebol. *Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-vai-julgar-a-%C3%A7%C3%A3o-contra-acusado-de-cooptar-jovens-com-promessa-de-carreira-no-futebol>. Acesso em: 27 maio 2026. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO (MPT-RJ). Resgatados 11 trabalhadores escravos que atuavam em obra das Olimpíadas. Rio de Janeiro: MPT-RJ, 14 ago. 2015. Disponível em: <https://prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/19-noticias/284-resgatados-11-trabalhadores-em-condicoes-similares-a-de-escravo-que-atuavam-em-obras-para-as-olimpiadas>. Acesso em: 08 jun. 2026.

Quando os atletas não eram contratados por times de maior relevância, eram firmados contratos fictícios com clubes de séries intermediárias para manter a documentação de permanência em Portugal. Pelo menos dois homens eram encarregados de **convencer os pais a autorizarem a transferência dos rapazes** para Portugal e, ao longo do tempo, as próprias famílias acabavam enfrentando restrições para contatar os atletas.

O responsável pela academia e então presidente da Assembleia-Geral da Liga Portugal, foi indiciado pelo Ministério Público português por auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos e tráfico de seres humanos. No total, 85 atletas foram resgatados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em operação realizada em junho de 2023, sendo 36 deles menores de idade, oriundos do Brasil, Colômbia, Guiné-Bissau e Cabo Verde.

CASO 2 | ARACAJU (SE): TRÁFICO POR MEIO DO FUTEBOL

Um homem aliciava crianças e adolescentes de vários estados brasileiros com promessas de inserção em carreira profissional no time de futebol local de Aracaju (SE). Os jovens eram transportados até Aracaju com o consentimento dos pais, que arcavam com as despesas, e **alojados no apartamento do aliciador** enquanto aguardavam a suposta colocação em clube profissional. O apartamento era descrito pelas vítimas como **pequeno, sujo, infestado de baratas e lixo, chegando a hospedar 15 jovens simultaneamente. A alimentação era precária e os jovens eram submetidos a abuso sexual, inclusive com uso de substâncias entorpecentes.**

O homem foi condenado criminalmente por exploração sexual, tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual e estelionato. O Ministério Público do Trabalho (MPT) ajuizou ação na Justiça do Trabalho, sustentando que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes constitui relação de trabalho ilícita e degradante, ofendendo não apenas os direitos individuais das vítimas, mas os interesses de toda a sociedade.

CASO 3 | RIO DE JANEIRO (RJ): TRÁFICO EM TORNO DO ESPORTE

Onze trabalhadores foram resgatados pelo Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego **em situação análoga à escravidão** nas obras do complexo residencial Ilha Pura, que abrigaria a Vila Olímpica dos Jogos de 2016. Os operários, provenientes do Maranhão, Paraíba, Bahia e Espírito Santo, **foram atraídos com promessa de alojamento, alimentação e reembolso de passagem, mas foram encontrados vivendo em condições degradantes, com baratas, ratos e ausência de água potável.** A empreiteira firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPT-RJ e pagou as verbas rescisórias devidas.

Os casos acima demonstram que situações de tráfico de pessoas podem ocorrer no esporte, por meio do esporte ou em seu entorno. Na **primeira situação**, os jovens adolescentes foram levados para Portugal com a promessa de se tornarem jogadores de futebol profissionais e foram submetidos a condições degradantes ao chegarem ao destino.

No tráfico no esporte, jovens atletas, majoritariamente oriundos do Sul Global, são alvos de agentes que constroem relações de confiança com as vítimas e suas famílias, prometendo oportunidades em clubes e academias profissionais. A exploração

laboral acaba sendo a forma mais identificada, nesses casos¹⁴. Nas situações que envolvem tráfico esportivo para fins de exploração sexual, pessoas em posição de autoridade e poder sobre os atletas, como treinadores e juizes, podem usar de sua influência para forçar atletas em atividades sexuais em troca de tratamento preferencial, oportunidades, ou avanços em sua carreira esportiva¹⁵.

Já no **segundo caso**, o esporte é usado como um meio para atrair a vítima para uma situação de exploração sexual. No tráfico por meio do esporte, práticas esportivas, clubes, academias ou oportunidades de carreira são usadas como estratégia de aliciamento, por meio do uso de fraude, engano ou abuso de uma situação de vulnerabilidade. O objetivo, nesses casos, não é a inserção legítima no esporte, mas sim o deslocamento e a submissão da vítima a formas de exploração fora do contexto esportivo. Essas situações frequentemente tornam as vítimas ainda mais vulneráveis a outras formas de exploração, especialmente para atletas ou aspirantes, porque as vítimas passam a circular em circuitos esportivos ou são transferidos para outros países e, posteriormente, abandonados por agentes ou outros intermediários¹⁶.

Por fim, o **último caso** mostra que a exploração pode ocorrer no entorno do contexto de grandes eventos esportivos. Estudos e reportagens internacionais indicam que grandes eventos esportivos, como Olimpíadas, Copas do Mundo e finais de ligas profissionais esportivas, estão associados a riscos aumentados de exploração laboral e sexual, especialmente em setores como construção civil, hotelaria, segurança privada e indústria do sexo¹⁷. O caso ilustra como as obras olímpicas no Rio de Janeiro criaram condições propícias à exploração laboral nas cadeias produtivas a elas associadas, mesmo quando as vítimas não têm qualquer vínculo com a prática esportiva em si.

14 MISSION 89, 2024, p. 16.

15 Ibid., p. 17.

16 Ibid., p. 18.

17 Ibid., p. 27-28 e 61-62.

A cadeia produtiva para realização de eventos esportivos apresenta riscos aumentados de existência de situações de exploração. A construção de estádios e infraestrutura, bem como a contratação de trabalhadores temporários, pode envolver práticas abusivas, como retenção de documentos, jornadas excessivas e condições degradantes de trabalho¹⁸. Esses elementos se aproximam das dinâmicas clássicas do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, ainda que nem todos os casos sejam formalmente identificados como tráfico.

De forma geral, ainda que não haja consenso empírico de que grandes eventos aumentem diretamente os casos de tráfico, autoridades e organizações internacionais apontam que eles criam condições favoráveis para o deslocamento e exploração de vítimas, inclusive por meio de redes já estabelecidas que se aproveitam do fluxo intenso de turistas¹⁹.

Um exemplo relevante é a realização de operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas durante os jogos de futebol americano, nos Estados Unidos, quando autoridades intensificam ações de fiscalização, identificação de vítimas e repressão a redes criminosas²⁰. Essas iniciativas refletem a percepção de que eventos com grande concentração de público exigem maior vigilância e coordenação entre órgãos de segurança e proteção. Ainda que estudos não confirmem de forma consistente um aumento significativo de casos de tráfico durante o evento, esse exemplo demonstra a importância da mobilização institucional e de campanhas de prevenção, evidenciando a percepção de risco associada a esses contextos.

18 Ibid., p. 27-28; FERNANDES, Ananda; TERESI, Verônica Maria. O tráfico humano dentro de grandes eventos: Copa do Mundo, Olimpíadas, os Jogos da Commonwealth e o Rock in Rio. *Leopoldianum*, Santos, ano 42, n. 116, 117 e 118, p. 105-107, 2016.

19 MISSION 89, 2024, p. 27-28; FERNANDES; TERESI, 2016, p. 111.

20 MALO, Sebastien. Police arrest record 750 suspects in Super Bowl sex-trafficking stings. *Thomson Reuters Foundation*, 9 fev. 2017. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-usa-trafficking-super-bowl-idUSKBN15O2MU/>. Acesso em: 13 de mar. de 2026.

COPA DO MUNDO FEMININA FIFA 2027 E RISCOS DE EXPLORAÇÃO

A Copa do Mundo Feminina FIFA 2027 será a primeira edição do torneio realizada na América do Sul. O Brasil receberá 32 seleções em oito estádios, a partir de 24 de junho de 2027, os mesmos que já sediaram a Copa do Mundo FIFA 2014.

Dados observados em diferentes contextos internacionais indicam que grandes eventos esportivos podem provocar aumento de denúncias relacionadas à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, ainda que muitos casos permaneçam subnotificados em razão das vulnerabilidades socioeconômicas das vítimas e do estigma associado à exploração sexual.

Casos documentados em contextos de megaeventos esportivos registraram situações de exploração sexual envolvendo meninas e adolescentes, frequentemente associadas a falsas promessas de emprego e ao fluxo de trabalhadores temporários em obras e serviços ligados ao evento. Mulheres e meninas constituem grupo especialmente vulnerável à exploração sexual nesse contexto, ainda que o tráfico para fins laborais também seja expressivo e frequentemente subnotificado.

Clubes, federações, autoridades e profissionais do esporte devem estar atentos a esses riscos e articular ações preventivas antes e durante a Copa 2027, em especial nas cidades-sede, reforçando os canais de denúncia e a capacitação de equipes para identificação de situações de exploração.

Fontes: FIFA (2026); Mission 89, 2024, p. 27–28; Fernandes; Teresi, 2016, p. 105–107.

Em todas as situações acima descritas, foi possível identificar indícios dos elementos constitutivos do tráfico de pessoas: a ação de recrutar, transportar ou alojar; o meio, como fraude, abuso de vulnerabilidade ou coação; e a finalidade de exploração laboral ou sexual. Reconhecer esses elementos no contexto esportivo é essencial para que profissionais, famílias e autoridades possam identificar situações de risco.

2.1 Estratégias e formas de recrutamento pelos perpetradores

A captação de vítimas no contexto esportivo pode combinar diferentes fatores, que vão desde manipulação emocional, retenção de documentos e abuso das vulnerabilidades dos indivíduos e de seus familiares. As estratégias são sofisticadas e adaptadas às vulnerabilidades de cada situação. Importante frisar que a maioria da literatura existente sobre tráfico esportivo baseia-se fortemente nas evidências observadas no futebol²¹.

No futebol, a estratégia mais recorrente envolve a **promessa de testes em clubes ou academias profissionais renomadas no Brasil ou no exterior**. Um suposto agente aborda o jovem atleta em partidas, torneios ou, cada vez mais, pelas redes sociais e internet, e oferece a oportunidade de ser apresentado a um clube profissional europeu ou norte-americano. Em muitos casos, o aliciador não precisa se encontrar pessoalmente com a vítima, realizando todo o processo de recrutamento de forma virtual²².

Os agentes **investem tempo e esforço para construir vínculos de confiança com o atleta e, especialmente, com sua família**. Esse processo tem como objetivo construir uma sensação de dependência o mais cedo possível. Fotografias de centros esportivos modernos, vídeos de campos de alto padrão e referências a clubes famosos podem ser utilizados para tornar a oferta mais crível, mesmo quando esses aliciadores não têm qualquer acesso real a esses espaços²³.

21 MISSION 89, 2024, p. 25.

22 MISSION 89, 2024, p. 19-21.

23 MISSION 89, 2024, p. 16.

A família da vítima frequentemente é convencida a vender bens, contrair empréstimos ou retirar outros filhos da escola para arcar com as taxas cobradas pelo suposto agente. Essa dívida cria um vínculo de submissão que persiste mesmo após a chegada ao país de destino, pois a família sente que não pode voltar atrás após tantos sacrifícios. O endividamento familiar é um dos principais instrumentos de controle das vítimas no tráfico esportivo²⁴.

Ainda, **contratos podem ser apresentados em idiomas que o atleta não domina**, sem qualquer assistência jurídica, e com cláusulas abusivas que desviam grande parte dos rendimentos futuros para o intermediário²⁵. Casos em que agentes retiveram até 50% do salário dos atletas pelo tempo total do contrato foram documentados²⁶. Pais já assinaram contratos fraudulentos em nome de seus filhos sem compreender os termos, entregando, na prática, o controle da carreira e da vida do jovem ao traficante²⁷.

ESTUDO DE CASOS

TRÁFICO DE PESSOAS NO FUTEBOL BRASILEIRO

CASO 1 | SALVADOR (BA), 2022

Cinco adolescentes foram resgatados de condições análogas à escravidão no Esporte Clube Jacobinense, em Salvador. Os jovens, provenientes do interior da Bahia e de outros estados, **encontravam-se alojados em condições precárias, com restrição à liberdade de locomoção, alimentação inadequada e carga de treinamento excessiva**.

24 MISSION 89, 2024, p. 17-18 e 21-22.

25 MISSION 89, 2024, p. 25.

26 ESSON, J. et al. *Children before players*. Loughborough University, 2020. p. 40.

27 MISSION 89, 2024, p. 16.

Segundo a reportagem, **o clube não observava nenhum dispositivo da Lei Pelé, como a assinatura de contratos de atleta em formação, o pagamento de bolsa-auxílio ou a garantia de matrícula escolar.** A ação foi desencadeada após a prisão temporária de um técnico investigado por abuso sexual dos jovens. Os adolescentes foram resgatados por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, em parceria com a Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente (DERCCA).

ANÁLISE

Da análise das informações indicadas nas reportagens é possível identificar pelo menos três ações constitutivas do crime: o recrutamento dos adolescentes, seu transporte até Salvador e seu alojamento nas instalações do clube. No que se refere aos meios, por se tratar de vítimas menores de idade, sua comprovação não é necessária para a caracterização do tráfico de pessoas, basta a presença da ação e da finalidade de exploração. Ainda assim, o relato aponta indícios de abuso da situação de vulnerabilidade dos jovens, oriundos do interior e de outros estados, sem vínculos contratuais, sem remuneração e sem liberdade de locomoção. Quanto à finalidade, a Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que os adolescentes se encontravam em condições análogas à escravidão. O caso revela ainda indícios de uma segunda finalidade de exploração: a investigação policial apontou possível exploração sexual, com o técnico preso por armazenar e compartilhar imagens de pornografia envolvendo adolescentes e investigado por abuso sexual contra os jovens da equipe.

CASO 2 | TEUTÔNIA (RS), 2022

Sete jovens e adolescentes com idades entre 15 e 23 anos, provenientes do Pará, Minas Gerais e Santa Catarina, foram aliciados por captadores conhecidos como “olheiros” por meio de redes sociais, competições e processos seletivos. As promessas incluíam formação esportiva profissional, alojamento, alimentação, estrutura para treinos e colocação em clubes de maior expressão. Atraídos pela possibilidade de realizar o sonho da profissionalização no futebol, os jovens, oriundos de famílias humildes, efetuaram pagamento de taxa de inscrição, arcaram com os custos do deslocamento até Teutônia e passaram a pagar mensalmente R\$ 700,00 pelo alojamento, treinamento e alimentação. Aqueles maiores de 18 anos sem condições de arcar com os valores cobrados eram encaminhados para vagas de trabalho em fábricas de calçados ou frigoríficos da região.

A realidade encontrada era radicalmente distinta das promessas feitas. O suposto clube era uma associação recém-criada, sem estrutura mínima: os treinos eram realizados em praças e campos públicos, os treinadores não possuíam formação adequada, não havia material esportivo de qualidade, nem acompanhamento médico ou odontológico. Quando um atleta se machucava, arcava sozinho com os custos do tratamento. A alimentação fornecida era inadequada ao desenvolvimento saudável de adolescentes, a cozinha do alojamento foi interditada por apresentar alimentos estragados, e a limpeza do espaço era realizada pelos próprios atletas.

A associação se valia da vulnerabilidade dos atletas para explorá-los economicamente, cobrando valores indevidos e descumprindo integralmente os requisitos mínimos da Lei Pelé para contratação, alojamento e formação de atletas, o que a auditoria classificou como fraude à condição de atleta em formação.

A auditoria-fiscal do Trabalho concluiu que os jovens foram vítimas de tráfico de pessoas e de condições degradantes de trabalho, configurando graves violações de direitos humanos.

ANÁLISE

Da análise das informações da notícia, é possível identificar pelo menos quatro ações constitutivas do crime: o aliciamento dos atletas, seu recrutamento por meio de promessas de formação profissional, seu transporte até Teutônia e seu alojamento nas instalações da associação. Quanto aos meios, o relato aponta de forma clara a utilização de fraude e engano, as promessas de estrutura profissional, formação especializada e colocação em clubes expressivos eram falsas, e o abuso da situação de vulnerabilidade econômica e social das vítimas e de suas famílias, que arcaram com custos de deslocamento e mensalidades para ingressar em uma estrutura inexistente. Por fim, a auditoria-fiscal do Trabalho concluiu pela existência da finalidade de exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

Cabe ressaltar que tanto a Lei Pelé, vigente à época dos fatos, quanto a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que a sucedeu, estabelecem que os custos da formação esportiva devem ser arcados pela organização contratante, e não pelo atleta em formação, tornando a cobrança de mensalidades identificada no caso uma inversão direta desse padrão normativo.

Fontes:

Caso 1: Ministério do Trabalho e Emprego, jun. 2022. <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2022/junho/auditores-fiscais-do-trabalho-resgatam-cinco-adolescentes-que-trabalhavam-em-condicoes-analogas-a-escravidao-em-clube-de-futebol>; G1, mai. 2022: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/05/19/tecnico-de-time-de-futebol-e-presosuspeito-de-abuso-sexual-contra-adolescentes-em-salvador.ghtml>
Caso 2: Ministério do Trabalho e Emprego, dez. 2022. <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2022/dezembro/auditores-fiscais-do-trabalho-resgatam-atletas-em-situacao-analoga-a-de-escravo-em-teutonia-rs>

No caso do tráfico interno, as etapas descritas acima seguem lógica semelhante, mas ocorrem dentro das fronteiras nacionais.

Adolescentes e jovens de cidades do interior ou de regiões com menor acesso à infraestrutura esportiva de qualidade são aliciados com promessas de formação em clubes de grande projeção, como os da Série A ou B do Campeonato Brasileiro.

Os casos documentados em Salvador (BA) e Teutônia (RS), descritos acima, ilustram como essa dinâmica opera: aliciadores usam redes sociais, “olheiros” informais e competições locais para identificar jovens talentos, que são então deslocados para outra cidade sem as garantias previstas na legislação, submetidos a condições degradantes ou outra forma de exploração e, em alguns casos, sem qualquer vínculo contratual formal.

Em suma, os traficantes adotam diferentes abordagens para atrair pessoas para situações de exploração. Compreender essas estratégias é o primeiro passo para identificar os atores envolvidos nesse processo e prevenir uma situação de tráfico.

2.2 Mecanismos de controle da vítima

Uma vez que a vítima está sob o domínio dos aliciadores, diferentes meios de controle são empregados para garantir sua submissão, inibir denúncias e dificultar qualquer tentativa de fuga. Esses meios atuam de forma combinada, criando um sistema de controle que pode durar anos. No tráfico esportivo, os meios mais frequentemente identificados são o engano, a fraude, o abuso de poder e o abuso de uma posição de vulnerabilidade²⁸.

A fraude e o engano são os meios coercitivos mais documentados na literatura sobre tráfico esportivo, sendo frequentemente o ponto de entrada da situação de exploração. Juridicamente, o engano corresponde a palavras ou condutas que levam alguém a acreditar em algo falso, enquanto a fraude envolve o engano com a intenção deliberada de privar a vítima de algo²⁹.

No contexto esportivo, a fraude ocorre tipicamente quando indivíduos se apresentam falsamente como agentes oficiais ou credenciados de uma organização esportiva, sem de fato ter esse status. O engano, por sua vez, manifesta-se na forma de promessas falsas de contratos profissionais, testes com clubes estrangeiros e supostos interesses de times renomados. O objetivo é atrair jovens talentos para o processo de recrutamento e, em seguida, transportá-los a outros destinos, onde serão inseridos em organizações esportivas exploradoras ou entregues a atores externos com fins de exploração³⁰.

O confisco de passaportes e documentos de identidade é uma das táticas mais recorrentes, configurando um meio de coerção. Ao chegar ao país de destino, os documentos do atleta são tomados pelo intermediário para serem guardados em “local seguro”. Sem documentação, a vítima fica em situação de vulnerabilidade: não pode circular livremente, não pode comprovar sua situação regular às autoridades

e frequentemente teme ser presa ou deportada caso busque ajuda. Essa tática é especialmente eficaz quando combinada com a ameaça de denúncia às autoridades migratórias, que inibe possibilidade de denúncia³¹.

Os custos gerados durante o processo de deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e taxas de intermediação, são convertidos em uma dívida que o atleta e sua família são obrigados a honrar, podendo configurar o que o direito internacional denomina servidão por dívida, especialmente quando os termos de pagamento são exploratórios. O medo de que a família, que se sacrificou para viabilizar a viagem, perca o que investiu funciona como um poderoso freio psicológico, mecanismo que se enquadra no abuso de vulnerabilidade circunstancial da vítima e de seus familiares³².

Contratos com cláusulas abusivas vinculam o atleta ao agente ou clube por longos períodos, prática que configura outras formas de coerção, especialmente a manipulação contratual. Mesmo atletas que de fato ingressam em times profissionais veem seus rendimentos apropriados pelo agente ou clube ao longo de todo o contrato. A rescisão é apresentada como financeiramente devastadora, criando uma situação desvantajosa para que o atleta busque melhores condições de trabalho e vida. A extensão e exclusividade das relações contratuais com esses atores constituem um elemento central do desequilíbrio de poder que caracteriza o tráfico esportivo³³.

Em muitos casos, o status de residência do atleta no outro país está diretamente vinculado ao clube que o patrocinou, situação que constitui abuso de uma posição de vulnerabilidade. O atleta sabe que a perda do vínculo com o clube pode significar a perda do direito de permanecer no país. O medo de ficar indocumentado, com os sonhos destruídos e sem recursos, é explorado como instrumento de coerção, mantendo o atleta em situação de submissão mesmo diante de condições degradantes. Essa dinâmica é recorrente nos casos documentados de tráfico esportivo transnacional³⁴.

28 MISSION 89, 2024, p. 83.

29 MISSION 89, 2024, p. 85 (citando UNODC, 2020).

30 MISSION 89, 2024, p. 86.

31 MISSION 89, 2024, p. 25-26, 88.

32 MISSION 89, 2024, p. 99-100.

33 MISSION 89, 2024, p. 17, 25, 86, 95-96.

34 MISSION 89, 2024, p. 17, 86-88.

Ao chegar a um país estrangeiro, sem dominar o idioma local, sem rede de apoio e frequentemente sem acesso à comunicação com a família, o atleta é colocado em situação de isolamento social e linguístico, vulnerabilidade situacional que os traficantes exploram de forma deliberada. Os traficantes tornam-se a única referência do atleta no outro país, decidindo onde ele mora, com quem se relaciona, onde treina e o que come. Esse controle total sobre o cotidiano, que a literatura especializada enquadra como abuso de poder decorrente de relações de dependência extrema, é um dos traços mais característicos das situações de tráfico no esporte³⁵.

Essa dinâmica não se restringe ao tráfico internacional. No tráfico interno, o atleta que deixa sua cidade de origem para outra cidade ou estado enfrenta vulnerabilidades estruturalmente semelhantes porque desconhece o novo ambiente, pode não ter qualquer rede de apoio local e encontra-se distante da família. A ausência de vínculos e referências no lugar de destino cria as mesmas condições de dependência e isolamento que os traficantes exploram no contexto transnacional. Por isso, **é fundamental não associar o tráfico de pessoas no esporte exclusivamente à sua modalidade internacional. Os casos documentados no Brasil, como os ocorridos em Salvador, Teutônia e Aracaju, demonstram que o tráfico interno opera com a mesma lógica e mecanismos de controle.**

2.3 Principais perfis dos perpetradores

Os perpetradores do tráfico esportivo raramente apresentam um perfil único ou facilmente identificável. O relatório da Mission 89 identifica uma tipologia variada de atores, que podem operar de forma independente ou integrados a redes criminosas mais amplas³⁶.

Agentes “predatórios”/intermediários³⁷: Em geral, os agentes são licenciados ou registrados junto a entidades esportivas relevantes, o que lhes confere aparência de legitimidade.

35 MISSION 89, 2024, p. 87–88.

36 MISSION 89, 2024, p. 47-49.

37 MISSION 89, 2024, p. 16-17.

No entanto, agentes predatórios e intermediários abusam dessa posição para exercer controle sobre atletas vulneráveis, impondo contratos exploratórios e se apropriando de parcelas desproporcionais dos rendimentos. Esses agentes podem trabalhar independentemente ou ligados a associações esportivas ou até organizações criminosas.

São dois os caminhos mais comuns observados nessa situação. Primeiro, os atletas que não avançam para um nível profissional (ex: quem não recebe oferta de um clube) são abandonados pelo agente. O segundo caso é se os testes forem bem-sucedidos. Nessa situação, os traficantes acabam numa posição privilegiada de controle sobre a futura trajetória profissional do atleta, normalmente, por meio de contratos abusivos com enormes comissões que vinculam o atleta ao agente.

É importante destacar, contudo, que a existência de um contrato abusivo, por si só, não configura tráfico de pessoas. O que caracteriza o tráfico nesse contexto é a combinação entre fatores como um contrato abusivo, a situação de vulnerabilidade do atleta, os mecanismos de controle exercidos pelo agente e a finalidade de exploração. Quando esses elementos se somam, o contrato deixa de ser apenas um instrumento de relação comercial irregular e passa a integrar o conjunto de meios utilizados para manter o atleta em situação de exploração.

Falsos agentes³⁸: Também chamados de agentes fraudulentos, esses indivíduos não possuem qualquer credenciamento formal, mas se apresentam como agentes ou intermediários de renome. Investem deliberadamente na construção de uma identidade falsa, criando perfis em redes sociais, exibindo supostas conexões com clubes famosos e simulando negociações com times de elite. Após receber o pagamento das famílias e, muitas vezes, confiscar os documentos do atleta, desaparecem ou abandonam a vítima no país de destino.

Treinadores/Técnicos³⁹: A exploração de atletas também pode ser praticada por figuras com autoridade dentro do ambiente esportivo. Treinadores e técnicos que abusam de sua posição de poder para impor condições exploratórias, coagir sexualmente atletas ou reter ganhos são documentados especialmente no atletismo, taekwondo e futebol.

38 MISSION 89, 2024, p. 16, 58-59.

39 MISSION 89, 2024, p. 17, 51-53.

Academias esportivas não registradas⁴⁰: Academias não licenciadas são instituições de formação de atletas que operam sem reconhecimento oficial ou regulamentação por parte de entidades responsáveis. Essas academias podem explorar jovens atletas ao prometer oportunidades que não são legítimas, o que pode levar a potenciais situações de abuso e preocupações relacionadas ao tráfico de pessoas. Podem submeter o jovem atleta a regimes de treinamento exaustivos com o objetivo de lucrar com eventual transição para clubes profissionais. Muitas vezes estão ligadas a redes de terceiros proprietários (*third-party ownership*), sistema banido pela FIFA em 2015.

Famílias dos atletas ou aspirantes a atletas⁴¹: Em alguns casos, familiares da vítima podem ser os perpetradores ou facilitar a exploração por terceiros.

Redes Criminosas Organizadas⁴²: Em casos mais complexos, o tráfico esportivo envolve redes criminosas com vínculos a redes criminosas transnacionais e ao contrabando de pessoas. Esses atores exploram as inconsistências regulatórias entre países e a dificuldade de rastreamento de transferências internacionais de atletas para operar com aparente impunidade. A presença de crime organizado eleva significativamente o nível de perigo e a dificuldade de combate ao fenômeno.

QUADRO-SÍNTESE | O tráfico no contexto esportivo

Como o tráfico de pessoas pode ocorrer?⁴³

No esporte: atleta é recrutado com promessa de carreira, mas ao chegar, encontra situações como contrato abusivo, salário retido ou impossibilidade de sair. Seu talento vira mercadoria.

Por meio do esporte: o esporte é usado como isca. A vítima é atraída por promessas falsas e, ao chegar ao destino, submetida a um tipo de exploração como trabalho escravo, exploração sexual ou servidão, que não está relacionada diretamente com o esporte.

Em torno do esporte: a exploração ocorre nas margens de grandes eventos. Trabalhadores recrutados para obras ou serviços temporários enfrentam jornadas abusivas, salários retidos e moradia degradante, bem como situações de exploração sexual.

Como começa o recrutamento?

Falso agente: apresenta-se como olheiro ou representante de clube famoso, presencialmente ou pelas redes sociais, e oferece teste ou contrato no exterior.

Construção de confiança: exhibe fotos de centros esportivos, vídeos de campos profissionais e referências a times conhecidos. Todo esse material pode ser falso.

Dívida como armadilha: a família paga taxas ao suposto agente, vendendo bens ou contraindo empréstimos. Essa dívida se torna o principal instrumento de controle.

Contrato incompreensível: apresentado em outro idioma, sem assistência jurídica e com cláusulas que desviam rendimentos para o intermediário.

Como os traficantes mantêm o controle?

Confisco de documentos: o passaporte é retido sob pretexto de “guarda segura”. Sem documentos, a vítima teme ser presa ou deportada se pedir ajuda.

Dívida impagável: despesas de viagem, moradia e alimentação são convertidas em dívidas com termos de pagamentos exploratórios, seja porque o trabalho do atleta é subvalorizado para quitá-la, seja porque os valores devidos nunca são claramente definidos.

Visto vinculado ao clube: sair do clube significa perder o direito de permanecer no país. Esse medo mantém a submissão mesmo em condições degradantes.

40 MISSION 89, 2024, p. 17, 56-57.

41 MISSION 89, 2024, p. 47,57, 60.

42 MISSION 89, 2024, p. 17, 30, 48-49.

43 Divisão baseada no Relatório Temático Global sobre Tráfico Esportivo, produzido pela Mission 89 (2024).

Isolamento: sem domínio do idioma e sem rede de apoio, a vítima depende dos traficantes para moradia, alimentação e comunicação.

Contrato como armadilha: cláusulas abusivas vinculam o atleta por anos. A rescisão é apresentada como financeiramente desvantajosa, impedindo o atleta de buscar melhores condições.

Quem podem ser os perpetradores?

Agentes predatórios: licenciados e aparentemente legítimos, impõem contratos abusivos e cobranças excessivas. Podem abandonar o atleta que não avança profissionalmente ou controlar sua carreira por meio de condições exploratórias.

Falsos agentes: sem credenciamento. Criam perfis falsos, fingem conexões com clubes, recebem pagamento da família e desaparecem.

Treinadores e técnicos: abusam da posição de autoridade para impor condições exploratórias ou praticar coerção sexual.

Academias não registradas: prometem oportunidades inexistentes, separam jovens de suas famílias, submetem-nos a treinos exaustivos e exploram financeiramente os atletas e seus familiares.

Famílias: em alguns casos, familiares podem ser perpetradores diretos ou facilitar a exploração do atleta por terceiros.

Redes criminosas: em casos mais graves, o tráfico esportivo está ligado ao crime organizado transnacional, que explora lacunas regulatórias entre países.

No atletismo, um corredor africano foi recrutado por um compatriota que dirigia um clube de corrida aparentemente legítimo, com promessas de apoio a vistos e treinamento. Após a chegada, teve o passaporte confiscado, o acesso a telefone e internet cortado, e a renda de suas competições retida quase integralmente. Com o visto vencido, vivia com medo constante de deportação, o que o impedia de buscar ajuda. Chegou a dividir um único cômodo com outros cinco a sete atletas e a não ter renda suficiente para se alimentar, sendo forçado a competir em dezenas de provas. Outros atletas do mesmo clube relataram condições semelhantes⁴⁴.

No taekwondo, atletas de alto nível, muitas delas menores de idade, foram recrutadas por um treinador renomado e submetidas à exploração sexual por ele e por um familiar. O medo de represálias nas carreiras esportivas e de violência física eram usados como instrumentos de controle. O Comitê Olímpico dos Estados Unidos chegou a ser informado sobre os abusos por escrito, mas não tomou nenhuma medida, e foi posteriormente considerado associado à situação, uma vez que se beneficiava diretamente do sucesso do treinador por meio de patrocínios, medalhas e publicidade⁴⁵.

Esses casos, ocorridos em modalidades distintas, com formas de exploração diferentes entre si, demonstram que o tráfico no esporte não é um fenômeno restrito ao futebol nem a uma única forma de violência. O elemento comum é a posição de poder de quem explora e a vulnerabilidade de quem sonha.

Compreendida essa dimensão global, é fundamental examinar como essas dinâmicas se manifestam no contexto brasileiro, onde o esporte ocupa lugar central na cultura nacional e na trajetória de vida de milhões de jovens.

2.4 O tráfico de pessoas em outras modalidades esportivas

Apesar da predominância de casos no contexto futebolístico, situações de tráfico de pessoas também são identificadas em outras modalidades esportivas. Nos Estados Unidos, dois casos ilustram como o tráfico pode ocorrer dentro do esporte de alto rendimento, por meio de figuras de autoridade e entidades esportivas.

44 MISSION 89, 2024, p.51.

45 MISSION 89, 2024, p. 52.

3. FATORES DE VULNERABILIDADE EM CASOS DE TRÁFICO NOS ESPORTES

Qualquer indivíduo pode ser vítima de tráfico de pessoas, mas certos fatores podem exacerbar a vulnerabilidade das pessoas, tornando-as mais suscetíveis a situações de tráfico de pessoas. Compreender quais são esses fatores de vulnerabilidade é importante para pensar em medidas de prevenção antes da ocorrência efetiva do tráfico de pessoas.

A vulnerabilidade resulta da interação entre fatores pessoais, como etnia e gênero, fatores situacionais, como pobreza e desemprego, e fatores contextuais, como normas sociais discriminatórias e políticas que tornam um indivíduo mais suscetível a ser traficada. O gráfico abaixo mostra como a intersecção desses fatores é que aumenta o risco de tráfico de pessoas⁴⁶.



46 INTER-AGENCY COORDINATION GROUP AGAINST TRAFFICKING IN PERSONS (ICAT). Addressing vulnerability to trafficking in persons. Vienna: ICAT, 2022. (Issue Brief, n. 12). Disponível em: https://icat.un.org/sites/g/files/tmzbd461/files/publications/icat_issue_brief_12_vulnerability_to_tip.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

Considerando o tráfico em contexto esportivo, é importante entender quais fatores são especialmente relevantes nesses casos. Quatro fatores se destacam nos esportes: gênero, idade, situação migratória e contexto cultural. Essas vulnerabilidades podem ser observadas individualmente ou uma sobreposição de diferentes fatores, o que aumenta ainda mais a exposição dos atletas a situações de tráfico de pessoas.

3.1 Mulheres e meninas

O gênero pode ser um fator crucial no aumento da vulnerabilidade das vítimas de tráfico de pessoas. Conforme o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, mulheres e meninas predominam como a maioria das vítimas detectadas globalmente⁴⁷.

Alguns fatores, como a desigualdade de gênero, são indicados como causas raízes e fatores de risco para explicar por que mulheres e meninas são desproporcionalmente afetadas pelo tráfico de pessoas⁴⁸.

Entre esses fatores, destacam-se: a pobreza marcada pelo gênero, a ausência de oportunidades de emprego viáveis, o acesso limitado ao controle de recursos financeiros e as restrições ao acesso à educação. A violência baseada no gênero e normas culturais que a normalizam também compõem esse ciclo, tornando mulheres e meninas mais vulneráveis ao crime⁴⁹.

A vulnerabilidade de mulheres ao tráfico de pessoas se aprofunda também em razão do papel que lhes é socialmente atribuído como provedoras de cuidado. Mulheres são tradicionalmente socializadas para desempenhar papéis de cuidado, o que aumenta a probabilidade de que aceitem condições de trabalho exploratórias para prover suas

47 UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Global Report on Trafficking in Persons 2024*. Vienna: UNODC, 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf. Acesso em: 18 mar. 2026.

48 INTER-AGENCY COORDINATION GROUP AGAINST TRAFFICKING IN PERSONS (ICAT). *The gender dimensions of human trafficking*. [S. l.]: ICAT, 2017. Disponível em: <https://icat.un.org/sites/g/files/tmzbd1461/files/publications/icat-ib-04-v.1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2026.

49 Ibid.

famílias. A ausência de oportunidades de renda para mulheres, portanto, não afeta apenas a si mesmas, mas se estende às suas redes familiares e comunitárias⁵⁰.

No contexto dos esportes, o que se observa, em geral, é a predominância do futebol masculino e, conseqüentemente, a incidência de vítimas masculinas. A identificação de mulheres e meninas ainda é menos observada do que a de homens e meninos, mas isso pode ser devido à baixa participação histórica feminina em esportes profissionais, à sua visibilidade limitada em competições de alta projeção e ao menor investimento midiático e financeiro direcionado ao esporte feminino⁵¹.

Contudo, quando casos de tráfico esportivo envolvendo mulheres e meninas são identificados, dois fenômenos distintos merecem atenção.

O primeiro diz respeito ao tráfico no esporte, isto é, à exploração de atletas. Nesses casos, observa-se uma sobreposição frequente entre abuso sexual e exploração sexual. O abuso sexual no ambiente esportivo, praticado por figuras de autoridade, pode ofuscar possíveis situações de tráfico de pessoas, tornando difícil identificar onde termina um e começa o outro⁵². Essa sobreposição representa um obstáculo à identificação de vítimas, pois os casos tendem a ser tratados apenas como abuso, sem que se verifique se há também uma dimensão de tráfico. Por isso, **é importante que profissionais verifiquem não apenas a existência de abuso, mas também a possível presença de elementos como recrutamento fraudulento, controle e exploração, que podem configurar tráfico de pessoas.**

O segundo fenômeno diz respeito ao tráfico em torno de grandes eventos esportivos. Nesse contexto, mulheres não são necessariamente atletas, mas podem ser traficadas para fins de exploração sexual para atender à demanda

50 GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN (GAATW). *Beyond borders: exploring links between trafficking and gender*. Bangkok: GAATW, 2010. Disponível em: https://gaatw.org/publications/WP_on_Gender.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

51 MISSION 89, 2024, p. 28-29.

52 Ibid.

gerada pelo aumento de fluxo de público nesses eventos. Trata-se de um risco abordado na literatura sobre megaeventos esportivos, que permanece relevante no planejamento de medidas de proteção para eventos como a Copa do Mundo⁵³.

No futebol especificamente, a expansão recente da modalidade feminina cria um novo vetor de risco. O crescimento acelerado do futebol feminino, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos, com a criação de ligas profissionais nessas regiões, tornou-se um fator motivador de migração para atletas que buscam melhores competições, infraestrutura e oportunidades financeiras.

Contudo, esse mesmo cenário expõe meninas ao risco de serem recrutadas por agentes e intermediários inescrupulosos, tornando-as vulneráveis ao tráfico futebolístico da mesma forma que ocorre com os homens. Isso evidencia a necessidade de uma abordagem sensível ao gênero na identificação de vítimas, particularmente em esportes nos quais as mulheres ainda ocupam posição marginalizada⁵⁴.

3.2 Crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes constituem um grupo especialmente vulnerável ao tráfico de pessoas porque apresentam características próprias de desenvolvimento que limitam sua capacidade de avaliar riscos e de tomar decisões plenamente informadas. No contexto do esporte, essa vulnerabilidade é intensificada pela promessa de ascensão social e profissional, frequentemente associada ao futebol e a outras modalidades.

Os dados do mercado de transferências revelam a dimensão do fluxo interno envolvendo menores de 18 anos. No mercado doméstico da Série A, a faixa sub-18 representa 56% das transferências da Série A, o maior volume entre todas as faixas etárias, ainda que com o menor valor médio de taxas fixas, com apenas R\$ 0,05 milhão, refletindo um mercado de alto volume e baixo custo unitário, o que seria típico de jogadores em formação.

53 Ibid.

54 Ibid.

Esse padrão é completamente inverso ao do mercado internacional, onde a faixa sub-18 é praticamente residual, representando apenas 5% das transferências, reflexo tanto das restrições regulatórias aplicáveis a transferências internacionais de menores quanto do custo elevado dessas operações. Em outras palavras, o **mercado interno opera como principal canal de circulação de jovens atletas a baixo custo, enquanto o mercado internacional permanece majoritariamente restrito a atletas adultos**⁵⁵.

Essa concentração de menores no mercado doméstico evidencia que a vulnerabilidade ao tráfico interno no esporte pode ser ainda maior do que a do tráfico internacional para atletas brasileiro(a)s, precisamente porque ocorre de forma mais invisível, dentro de circuitos formais e informais já consolidados, e porque as vítimas e suas famílias frequentemente não reconhecem a situação como crime.

Famílias e jovens, sobretudo em contextos de baixa renda, tendem a enxergar o esporte como uma oportunidade concreta de mobilidade social, o que pode levá-los a aceitar propostas sem a devida verificação ou proteção, facilitando o aliciamento por intermediários ou redes ilícitas⁵⁶.

Além disso, a própria estrutura do esporte, especialmente no futebol, contribui para a vulnerabilidade desse grupo. Os processos de recrutamento e formação de atletas muitas vezes envolvem deslocamentos internos ou internacionais, afastamento do núcleo familiar e inserção em ambientes pouco regulados ou com proteção insuficiente. Esse contexto pode gerar situações de dependência, isolamento e exposição a abusos, inclusive exploração econômica e tráfico. Estudos indicam que as redes globais de recrutamento esportivo operam de forma

55 AGÊNCIA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO FUTEBOL (ANRESF); CBF ACADEMY. Relatório de Transferências, Brasil 2026. Rio de Janeiro: ANRESF; CBF Academy, 2026. Disponível em: https://cbfacademy.com.br/wp-content/uploads/2026/05/Relatorio-de-Transferencias-Brasil-2026-1_compressed-1.pdf. Acesso em: 04 de jun. 2026.

56 ESSON, J.; DARBY, P.; DRYWOOD, E.; MASON, C.; YILMAZ, S. *Children before players: current risks and future research agendas*. Loughborough: Loughborough University, 2020. Disponível em: https://repository.lboro.ac.uk/articles/report/Children_before_players_Current_risks_and_future_research_agendas/11590800. Acesso em: 18 mar. 2026.

fragmentada e desigual, com lacunas na proteção dos direitos das crianças, o que amplia os riscos de exploração ao longo dessa trajetória⁵⁷.

Por fim, crianças e adolescentes são reconhecidos como um grupo vulnerabilizado de forma estrutural nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, justamente por sua menor autonomia, dependência de adultos e maior suscetibilidade a diferentes formas de violência e exploração. No caso específico do esporte, essa vulnerabilidade se soma a fatores como desigualdade social, falta de informação, migração e expectativas irreais de sucesso. Assim, a combinação entre idade, contexto socioeconômico e dinâmicas próprias do mercado esportivo cria um cenário propício para que traficantes se aproveitem dessas fragilidades, reforçando a necessidade de medidas específicas de prevenção e proteção.

3.3 Migração

A migração está interconectada com os esportes. Frequentemente, os atletas têm que migrar em busca de melhores oportunidades, seja para dentro ou para fora do país. O ato de migrar pode ser um fator de vulnerabilidade de diferentes formas. Alguns atletas podem, inicialmente, migrar de maneira regular com vistos emitidos pelos países de destino, mas ao chegarem no lugar de destino podem ser abandonados por seus agentes e acabarem posteriormente em situação precária e irregular, sujeitos a possíveis situações de exploração⁵⁸.

Outra situação que pode ocorrer são as pessoas já iniciarem sua jornada migratória de forma irregular para o país de destino. Nesses casos, pode ocorrer o uso de “coiotes” para realizar o atravessamento de fronteiras irregulares e permitir que a pessoa chegue ao outro país. Uma vez no país, o/a atleta busca oportunidades para se inserir no esporte desejado.

Nesses casos, a pessoa acaba em maior situação de vulnerabilidade e aumento do risco de exploração local porque não possui documentação regular e isso pode

57 ESSON et al., 2020.

58 MISSION 89, 2024, p. 22.

ser usado como meio de controle para oferecer piores salários e condições de trabalho, ameaças de deportação e outras situações. Em suma, a vulnerabilidade dos atletas traficados pode ser exacerbada pela sua trajetória migratória irregular.

3.4 Cultura local e contexto socioeconômico

O Brasil é muitas vezes lembrado internacionalmente como “o país do futebol” por seu histórico em grandes competições esportivas com jogadores conhecidos mundialmente. De acordo com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o país possui 882 clubes registrados, com 124 disputando as quatro Séries do Campeonato Brasileiro.

Em muitas sociedades, a ascensão socioeconômica por meio dos esportes, principalmente o futebol, é visto como uma das poucas oportunidades para quem quer melhorar de vida. As famílias e a comunidade frequentemente encorajam crianças e adolescentes a buscarem esse tipo de alternativa e muitas vezes sem entender os possíveis riscos associados⁵⁹.

Essa vulnerabilidade, no entanto, não decorre de um único fator, conforme já mencionado acima. A suscetibilidade ao tráfico resulta da interação entre fatores pessoais, situacionais e contextuais, como pobreza, baixo acesso à educação, exclusão social e normas culturais que naturalizam a busca por melhores oportunidades.

Nesse sentido, o UNODC (2008) alerta que a relação entre pobreza e tráfico não é direta. Não são necessariamente os mais pobres que se tornam vítimas, mas aqueles cuja situação econômica se combina com limitado acesso à educação e à informação, e restritas oportunidades no mercado formal de trabalho. Grupos historicamente marginalizados por fatores étnicos, de origem social ou de status econômico tendem a ser afetados de maneira desproporcional por essas dinâmicas⁶⁰.

59 Ibid.

60 UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME; UNITED NATIONS GLOBAL INITIATIVE TO FIGHT HUMAN TRAFFICKING (UNODC; UN. GIFT). *An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action*. Viena: UNODC, 2008; ICAT, 2022.

As desigualdades raciais também influenciam a distribuição dessas vulnerabilidades. Conforme observado no Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2021–2023), pessoas negras figuram entre os grupos mais afetados por esse crime, evidenciando como desigualdades históricas e estruturais podem ampliar a exposição a diferentes formas de exploração (MJSP;UNODC, 2024b). Nesse sentido, fatores econômicos, sociais e raciais frequentemente se sobrepõem, aumentando a suscetibilidade de determinados grupos ao tráfico de pessoas.

No contexto esportivo, Esson et al. (2020) apontam que, em países da América Latina e de outras regiões em desenvolvimento, a busca por uma carreira no futebol é frequentemente incentivada pela família como estratégia coletiva de mobilidade social, dado que as oportunidades de emprego formal e bem remunerado são escassas ou precárias⁶¹. **A pressão social sofrida por atletas para alcançarem o sucesso e se tornarem as novas estrelas esportivas cria um solo fértil para traficantes que podem se aproveitar desse espaço de confiança dos jogadores e de suas famílias.** Entender essas dinâmicas culturais é também importante para desenvolver ações preventivas e medidas de proteção efetivas e direcionadas⁶².

QUEM SÃO AS VÍTIMAS DO TRÁFICO NO ESPORTE?

Qualquer pessoa pode ser vítima de tráfico, mas os casos documentados no contexto esportivo revelam perfis recorrentes:

- **Idade:** predominantemente crianças, adolescentes e jovens adultos frequentemente em fase de formação esportiva, quando a dependência de adultos e intermediários é maior e a capacidade de avaliar riscos, menor.

61 ESSON et al., 2020, p. 3.

62 Ibid.

- **Gênero:** no esporte de alto rendimento, homens e meninos são as vítimas mais identificadas, sobretudo no futebol. Mulheres e meninas, quando identificadas, apresentam com maior frequência situações de exploração sexual. O crescimento do futebol feminino profissional tem ampliado a vulnerabilidade de atletas do sexo feminino ao recrutamento abusivo por agentes e intermediários.
- **Origem:** atletas provenientes do Sul Global, especialmente da África Ocidental, América Latina e Ásia, são os mais documentados em casos transnacionais, frequentemente recrutados com promessas de inserção em clubes europeus ou norte-americanos.
- **Condição socioeconômica:** vulnerabilidade econômica é um fator estrutural. Famílias em situação de pobreza tendem a aceitar propostas sem a devida verificação, motivadas pelo sonho de ascensão social por meio do esporte.
- **Situação migratória:** atletas em situação irregular, com visto vencido ou dependentes do clube ou agente para regularização documental são especialmente vulneráveis à coerção e ao controle.

A combinação de adolescente + migrante + família em vulnerabilidade socioeconômica + cultura do sonho esportivo representa o perfil de maior exposição ao tráfico no esporte.

Fontes: MISSION 89, 2024; UNODC, 2024; Esson et al., 2020.

4. MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO NO CONTEXTO ESPORTIVO

4.1 O contexto brasileiro

No contexto brasileiro, observam-se casos de tráfico de pessoas no esporte tanto envolvendo nacionais quanto migrantes, o que evidencia o papel do país como origem, destino e, em alguns casos, espaço de trânsito desses fluxos. Esses casos revelam dinâmicas complexas nas quais o futebol aparece como meio, contexto e promessa de ascensão social, sendo mobilizado por redes formais e informais de intermediação de atletas. Em geral, estão presentes os três elementos clássicos do tráfico de pessoas, **ação, meio e finalidade**, conforme a definição internacional consolidada e também recuperada pela literatura nacional⁶³.

No que se refere ao envio de brasileiros ao exterior, destacam-se casos de adolescentes recrutados com a promessa de inserção em clubes europeus. Nessas situações, a ação criminosa envolve o recrutamento, a intermediação e o deslocamento internacional de jovens, frequentemente realizados por indivíduos que se apresentam como empresários, agentes ou representantes de academias esportivas.

Os meios empregados incluem, sobretudo, fraude, engano e abuso da situação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias, que são levadas a pagar valores elevados pela suposta oportunidade esportiva. Reportagens indicam a existência de esquemas estruturados em que brasileiros atuam no envio de jovens ao exterior mediante falsas promessas, com irregularidades documentais e indícios de exploração⁶⁴.

63 FERNANDES; TERESI, 2016.

64 FUTEBOL INTERIOR. Brasileiros que levavam jovens para jogar na Europa são presos por tráfico de pessoas. *Futebol Interior*, [s. d.]. Disponível em: <https://www.futebolinterior.com.br/brasileiros-que-levavam-jovens-para-jogar-na-europa-sao-presos-por-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 25 mar. 2026.



O objetivo predominante nesses casos é a exploração econômica, seja pela obtenção direta de lucro por meio dessas cobranças, seja pela tentativa de inserção dos jovens em circuitos esportivos como ativos de potencial valorização futura. Em diversos episódios, os adolescentes acabam sendo abandonados pelos seus recrutadores no país de destino depois de explorados, sem apoio institucional ou condições de retorno, o que agrava significativamente sua situação de vulnerabilidade.

Por outro lado, o Brasil também aparece como destino de jovens atletas migrantes, especialmente africanos, atraídos por promessas de formação esportiva e profissionalização no futebol⁶⁵ e, por isso, deve-se estar atento às situações de riscos, uma vez que jovens atletas africanos representam uma significativa parcela das vítimas identificadas de tráfico esportivo⁶⁶.

No caso de tráfico internacional esportivo, a ação envolve o recrutamento internacional e a facilitação da migração, muitas vezes mediada por intermediários informais ou academias pouco reguladas.

Os meios utilizados incluem falsas promessas, desinformação e exploração da vulnerabilidade associada à migração, como barreiras linguísticas, dependência dos aliciadores e ausência de redes de apoio.

Relatos documentados evidenciam que jovens são levados ao país com expectativas de inserção em clubes, mas acabam submetidos a estruturas precárias, sem contratos formais, com cobranças abusivas e, em alguns casos, abandono⁶⁷.

65 Diversas reportagens apontam a crescente internacionalização do futebol brasileiro. Veja as reportagens: <https://ge.globo.com/gato-mestre/noticia/2026/01/26/africa-no-radar-futebol-brasileiro-passa-a-dedicar-maior-atencao-para-contratar-talentos-africanos.ghtml>; <https://ge.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/2024/07/19/no-embalo-dos-africanos-flamengo-tem-senegales-em-disputa-de-torneio-de-base-no-rio.ghtml>

66 MISSION 89, 2024, p. 19.

67 VICE. A história de Youssouf: o tráfico de boleiros africanos pelo Brasil. *Vice Brasil*, [s. d.]. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/a-historia-de-youssouf-o-trafico-de-boleiros-africanos-pelo-brasil/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

De forma transversal, esses casos evidenciam estratégias recorrentes, como o **uso do imaginário de ascensão social por meio do futebol, a criação de fachadas institucionais** (como academias ou projetos esportivos), a **transferência dos custos e riscos para as famílias e a ausência de garantias contratuais**.

Observa-se ainda a atuação de intermediários que operam em zonas cinzentas entre a legalidade e a ilegalidade, dificultando a identificação e responsabilização dos envolvidos.

A
LER
TA

A TRANSFERÊNCIA DE ATLETA

A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) prevê que qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não profissional depende de sua formal e expressa anuência!

Fonte: Art 73., da Lei Geral do Esporte

Além dos casos diretamente relacionados ao recrutamento e à circulação de atletas, o contexto esportivo também pode favorecer situações de exploração associadas à realização de grandes eventos. A literatura nacional aponta que esses contextos ampliam a circulação de pessoas, a demanda por serviços temporários, a atividade turística e a informalidade laboral, criando condições que podem favorecer diferentes formas de exploração, como a exploração sexual, inclusive de crianças e adolescentes, e a exploração laboral em obras e serviços vinculados ao evento⁶⁸.

Ao analisar casos relacionados a megaeventos, observa-se que há registros concretos de exploração e violações de direitos no Brasil, mas não evidências suficientes para afirmar que esses eventos causem aumento direto do tráfico de pessoas. Por outro lado, constituem momentos estratégicos para a intensificação de ações de prevenção, sensibilização e fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento⁶⁹.

68 FERNANDES; TERESI, 2016, p. 105-112.

69 FERNANDES; TERESI, 2016, p. 112-113.

Desse modo, o contexto brasileiro demonstra que o tráfico de pessoas no esporte é um fenômeno multifacetado, que envolve tanto o deslocamento de atletas quanto dinâmicas mais amplas de exploração associadas à mobilidade internacional, desigualdades socioeconômicas e fragilidades regulatórias, reforçando a necessidade de abordagens integradas de prevenção, proteção e responsabilização.

4.2 Proteção dos atletas

Depois de entender o contexto brasileiro e o seu arcabouço normativo sobre tráfico de pessoas, é importante compreender como a legislação brasileira protege atletas brasileiros. Duas leis são de especial relevância para esse tema.

A primeira é a **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)**, que dispõe sobre o ordenamento esportivo, econômico, a integridade esportiva e a cultura de paz no esporte. A Lei Geral do Esporte incorporou temas que eram tratados em leis específicas, como a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e a Lei do Bolsa Atleta (Lei nº 10.981/2004), revogando esses outros dispositivos.

Em recente alteração legislativa, pela Lei nº 15.032/2024, a Lei Geral do Esporte, avançou de forma ainda mais direta sobre o ponto de prevenção ao tráfico de pessoas no esporte, porque passou a exigir, como condição para transferência de recursos públicos, compromisso formal de prevenção a situações de exploração de crianças e adolescentes pelas entidades esportivas.

Dentre essas medidas, **a lei menciona expressamente a adoção de providências para prevenção dos tráficos interno e externo de atletas, além da instituição de ouvidoria para denúncias de maus-tratos e exploração sexual**, do esclarecimento aos pais sobre as condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação e da prestação de contas anual perante os conselhos de direitos e o Ministério Público.

O ponto mais forte é que a legislação deixa de tratar esse tema apenas como boa prática e o transforma em obrigação vinculada à governança e ao financiamento público, prevendo inclusive sanção de suspensão de repasses ou encerramento de contrato de patrocínio em caso de descumprimento. Isso permite afirmar que a **prevenção ao tráfico de atletas e à exploração sexual no esporte passou a ter previsão legal explícita e mecanismo concreto de ação estatal**.

Adicionalmente, é importante considerar outras legislações específicas destinadas à proteção de grupos vulnerabilizados no tráfico de pessoas no contexto esportivo, especialmente crianças e adolescentes.

ENTENDA O CONTRATO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA

<p>Primeiro contrato de trabalho A partir dos 16 anos. Máx. 3 anos no futebol; 5 anos em outros esportes (art. 99, <i>caput</i>)</p>	<p>Bolsa de aprendizagem Atleta não profissional entre 14 e 20 anos pode receber bolsa livremente pactuada, sem vínculo empregatício (art. 99, § 3º)</p>	<p>Contratação direta Vedada por meio de terceiros. Deve ser feita diretamente pela organização formadora, com registro obrigatório (art. 99, §12 e §13)</p>	<p>Menor de 14 anos Pode se desligar a qualquer momento, sem multa ou indenização (art. 99, § 16)</p>
<p>O contrato escrito deve conter obrigatoriamente (art. 99, § 6º):</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação das partes e representantes legais ✓ Duração do contrato ✓ Direitos e deveres das partes, incluindo garantir seguro de vida e acidentes pessoais do atleta contratado ✓ Especificação das despesas com o atleta em formação, para fins de cálculo de indenização com formação esportiva 		<p>Direitos garantidos ao atleta em formação (art. 101):</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Treinamento com profissionais especializados e limite de 4 horas diárias ✓ Assistência médica, psicológica, odontológica e fisioterapêutica ✓ Alimentação, transporte entre residência e local de treinamento, matrícula escolar ✓ Convivência familiar e instalações físicas adequadas para quem reside em alojamento ✓ Participação em programas de treinamento nas categorias de base 	
<p>Penalidades progressivas por descumprimento das garantias aos atletas em formação (art. 101, § 4º):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Advertência para promover a regularização no prazo de 60 dias 2. Perda definitiva da certificação como organização esportiva formadora, com averbação da penalidade no registro perante a organização que regula a modalidade 3. Suspensão de participação em competições oficiais a partir da temporada seguinte 			
<p>Fiscalização (art. 100) Deverá ser realizada de forma contínua pelo Conselho Tutelar, pela organização que administra e regula a modalidade esportiva e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).</p> <p>Fonte: BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Arts. 99, 100 e 101.</p>			

4.3 Proteção de crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes contam com uma robusta legislação para sua proteção. A Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um dos principais marcos normativos desde a sua promulgação nos anos 1990. O ECA estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, exploração, violência ou opressão (art. 5º), veda o trabalho antes dos quatorze anos (art. 60) e exige que qualquer atividade laborativa do adolescente respeite seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social (art. 67).

No contexto esportivo, esses dispositivos são especialmente relevantes porque o esporte pode ser instrumentalizado como vetor de exploração: jovens atletas, frequentemente oriundos de contextos de vulnerabilidade socioeconômica, são recrutados por promessas de carreira profissional ou ascensão social e submetidos a regimes de trabalho incompatíveis com sua condição de pessoa em desenvolvimento, sem garantias trabalhistas, previdenciárias ou educacionais.

O art. 239 criminaliza o envio de criança ou adolescente ao exterior com inobservância das formalidades legais ou com finalidade de obtenção de lucro, conduta que pode encontrar correspondência direta nas transferências internacionais irregulares de jovens atletas.

Os arts. 83, 84 e 85 impõem exigências formais de autorização judicial ou parental para viagens fora da comarca ou ao exterior, funcionando como salvaguardas contra o deslocamento facilitado por agentes de tráfico que se apresentam como representantes esportivos, olheiros ou clubes.

As proteções previstas no ECA permanecem relevantes. Porém, o acesso de crianças e adolescentes ao ambiente digital trouxe novas preocupações sobre os perigos da internet. Dessa forma, foi sancionado em setembro de 2025 e com vigência iniciada em março de 2026, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital, Lei nº 15.211/2025). O ECA Digital representa uma inovação normativa relevante para o enfrentamento ao tráfico de pessoas em contexto esportivo, ao reconhecer o ambiente digital como espaço privilegiado de recrutamento, aliciamento e exploração desse público.

O art. 6º impõe aos fornecedores de plataformas digitais o dever de prevenir ativamente o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos de exploração, abuso sexual, intimidação e assédio, condutas que caracterizam as fases iniciais do aliciamento (*grooming*) frequentemente identificado em casos de tráfico com dimensão esportiva, nos quais agentes se aproximam de jovens por meio de redes sociais, aplicativos de mensagem e jogos eletrônicos, prometendo visibilidade, contratos ou oportunidades de treinamento no exterior.

O art. 27 obriga as plataformas a remover e comunicar às autoridades competentes conteúdos que evidenciem exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento de crianças e adolescentes, o que representa um avanço para a identificação de casos de tráfico ocorridos digitalmente. Em conjunto, o ECA Digital amplia o perímetro de proteção do ECA para os espaços onde o recrutamento para o tráfico de pessoas em contexto esportivo ocorre com crescente frequência.

4.4 Proteção de pessoas migrantes

Além dos brasileiros que são explorados no tráfico esportivo, não se pode esquecer que atletas imigrantes também podem se tornar vítimas de exploração no Brasil, de forma que também merecem previsão e proteção das autoridades brasileiras.

O MJSP, por meio do Departamento de Migrações, prevê hipóteses de regularização migratória para migrantes vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo, com base no disposto no Art. 7º, da Lei de Tráfico de Pessoas (13.344/2016). Os migrantes vítimas de tráfico de pessoas têm direito a regularização migratória caso desejem permanecer no país. A Portaria n. 46, de 8 de abril de 2024 do MJSP/MTE dispõe sobre os procedimentos de autorização para vítimas de tráfico. Essa autorização de residência pode ser requerida, com anuência da pessoa, por cinco categorias de autoridades públicas e, sem necessidade de cooperação policial por parte da vítima.

Outra hipótese de regularização migratória promovida pelo governo brasileiro é a prevista na Resolução Normativa 25/2018. Essa normativa funciona como um mecanismo de proteção indireta, ao exigir requisitos formais que dificultam a entrada irregular de jovens atletas no país.

A Resolução prevê a emissão de vistos para imigrantes maiores de 14 anos e menores de 18 anos para realização de atividade desportiva no Brasil. Para solicitar esse tipo de visto, a resolução prevê o cumprimento de diversos requisitos pelos solicitantes e pela entidade esportiva a que o adolescente estará vinculado. O prazo de residência é de até 1 (um) ano.

Em suma, considerando todo o arcabouço normativo-institucional que vimos anteriormente é possível afirmar que, apesar de não haver uma legislação específica que trate de tráfico de pessoas nos esportes, o Brasil possui legislação relevante para o enfrentamento ao tráfico no contexto esportivo.

QUADRO-SÍNTESE | Marco normativo de proteção no contexto esportivo e de grupos vulnerabilizados

Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023 alterada pela Lei nº 15.032/2024)

Condiciona o repasse de recursos públicos federais à assinatura, pelas entidades esportivas beneficiárias, de compromisso formal de proteção de crianças e adolescentes contra abusos e violência sexual, o qual deve incluir: adoção de providências de prevenção ao tráfico interno e externo de atletas; instituição de ouvidoria para recebimento de denúncias de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e adolescentes; esclarecimento aos pais sobre as condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação; solicitação do registro dessas escolas nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e prestação de contas anual perante esses conselhos e o Ministério Público sobre o cumprimento das medidas assumidas.

ECA (Lei nº 8.069/1990)

Veda o trabalho antes dos 14 anos; exige autorização judicial ou parental para viagens fora da comarca ou ao exterior; criminaliza o envio de menor ao exterior com fins de lucro.

QUADRO-SÍNTESE | Marco normativo de proteção no contexto esportivo e de grupos vulnerabilizados

ECA Digital (Lei nº 15.211/2025)

Em vigor desde março de 2026. Obriga plataformas digitais a prevenir ativamente o acesso de crianças a conteúdos de exploração e aliciamento. Amplia proteção para os espaços digitais onde o recrutamento para o tráfico esportivo ocorre com frequência crescente.

Autorização de residência para pessoa vítima de tráfico de pessoas (Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46/2024)

Dispõe sobre os procedimentos de autorização de residência para migrantes vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo que desejem permanecer no Brasil. A autorização pode ser requerida por cinco categorias de autoridades públicas, com anuência da vítima e sem necessidade de cooperação com a polícia.

Autorização de residência para realizar atividades desportivas (Resolução Normativa nº 25/2018)

Regula a emissão de vistos para adolescentes de 14 a 17 anos para realização de atividade desportiva no Brasil, com prazo de até 1 ano. Exige o cumprimento de requisitos formais tanto pelo solicitante quanto pela entidade esportiva à qual o adolescente estará vinculado.

4.5 Medidas e ações adotadas por clubes, federações e entidades esportivas

A FIFA é o principal órgão de governança mundial do futebol, responsável por regulamentar o esporte globalmente, organizar competições internacionais e estabelecer normas de condutas para clubes, federações, atletas e agentes de futebol nos seus filiados⁷⁰. A entidade organiza alguns dos torneios mundiais mais famosos como Copa do Mundo

⁷⁰ MISSION 89, 2024, p. 135.

FIFA, a Copa do Mundo Feminina FIFA e o Mundial de Clubes FIFA⁷¹. O Brasil já foi sede da Copa Masculina em 2014 e, em 2027, sediará a Copa Feminina.

Para promover a proteção dos jogadores e das jogadoras, a FIFA desenvolveu ao longo das últimas décadas diversos instrumentos regulatórios, inclusive, com foco em jovens atletas. Em 2001, foi adotado o Regulamento sobre o Status e Transferência de Jogadores (RSTP), que são regras globais e vinculantes relativas ao status dos jogadores, sua elegibilidade para participar do futebol organizado e sua transferência entre clubes pertencentes a diferentes associações.

O RSTP foi uma resposta a denúncias crescentes de exploração de jovens africanos, proibindo como regra geral as transferências internacionais de jogadores menores de 18 anos, admitindo exceções apenas em situações muito específicas, como mudança dos pais por razões alheias ao futebol ou transferências dentro da União Europeia para atletas a partir de 16 anos⁷².

Para garantir o cumprimento dessa norma, a FIFA instituiu o *Transfer Matching System* (TMS), plataforma digital obrigatória por meio da qual todas as transferências internacionais de jogadores devem ser registradas e aprovadas, funcionando como mecanismo de rastreabilidade e supervisão dos fluxos de atletas entre países⁷³.

Em 2023, o regulamento de agentes foi reformado com a criação do *Football Agent Regulations* (FFAR), que substituiu o regime anterior de intermediários, vigente entre abril de 2015 e outubro de 2023 sob a denominação *Regulations on Working with Intermediaries*, e passou a exigir licenciamento formal de agentes, proibindo expressamente sua remuneração em negociações que envolvam menores⁷⁴. Para entender melhor sobre como submeter a aplicação de jogadores menores de 18 anos ou se você é um agente, como fazer um recrutamento ético, veja as publicações a seguir:

⁷¹ FIFA, s.d.

⁷² FIFA, RSTP Art. 19; Yilmaz, 2018, citado em MISSION 89, 2024, p. 19.

⁷³ FIFA, 2022, citado em MISSION 89, 2024, p. 19.

⁷⁴ MISSION 89, 2024, p. 135.

GUIAS DA FIFA PARA PROTEÇÃO DOS ATLETAS

Guia da FIFA para Submeter Aplicação de Jogadores Menores de 18 anos (2026)

Guia orientativo explicando como submeter transferência internacional de menores de 18 anos, as circunstâncias em que isso pode ocorrer e casos excepcionais.

Guia da FIFA sobre Recrutamento Ético (para agentes de futebol licenciados)

Conjunto de instrumentos éticos para agentes, composto por: Estrutura de Tomada de Decisão Ética; Lista de Verificação de Recrutamento Ético; Código de Conduta do Agente de Futebol da FIFA; e Guia de Comunicações Éticas. Visa orientar agentes em condutas que protejam atletas e famílias.

Guia da FIFA sobre Educação para Pais sobre Agentes de Futebol (2026)

Desenvolvido pela FIFA em parceria com o Grupo de Trabalho de Agentes de Futebol e a Universidade de Loughborough. O guia equipa pais e responsáveis com ferramentas práticas para tomar decisões informadas que priorizam o bem-estar, a integridade e o desenvolvimento de longo prazo de seus filhos. Responde diretamente a casos em que menores e famílias foram alvo de falsos agentes.





5. SINAIS DE ALERTA: COMO IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE RISCO?

Para prevenir o tráfico de pessoas no contexto esportivo, é necessário saber reconhecer os sinais que indicam possíveis situações de exploração. Os indicadores a seguir estão organizados por tipo de exploração e por público, atletas e famílias, e profissionais do esporte. **Nem todos os sinais precisam estar presentes ao mesmo tempo: a combinação de dois ou mais já justifica atenção.**

5.1 Indicadores

a) Tráfico para fins de trabalho escravo ou servidão no esporte

Restrição de liberdade e controle

- Passaporte, visto ou documentos retidos pelo clube, treinador ou agente
- Mobilidade restrita, proibido de sair do alojamento ou da sede do clube sem autorização
- Acesso a telefone e internet controlado ou proibido
- Isolamento de familiares ou impedimento de comunicação com pessoas de confiança

Exploração econômica

- Prêmios, salários ou taxas de competição retidos total ou parcialmente pelo agente ou clube
- Descontos abusivos aplicados sobre os rendimentos sem explicação clara
- Renda insuficiente para cobrir necessidades básicas como alimentação
- Cobranças por moradia, treinamento ou deslocamento usadas como forma de endividamento

- Realização de tarefas domésticas no alojamento como condição imposta para acesso à alimentação, moradia ou pagamentos

Dependência e vulnerabilidade

- Visto vencido com o atleta impossibilitado de regularizar sua situação por conta própria
- Status migratório vinculado ao clube ou agente, gerando medo de deportação
- Contrato assinado sem tempo de leitura ou sem possibilidade de consultar um advogado
- Atleta compartilhando espaços precários de moradia com outros atletas, sob controle do clube ou agente

Coerção e ameaças

- Ameaças de deportação, cancelamento de visto ou envio ao país de origem como instrumento de controle
- Punições financeiras (multas) usadas como forma de disciplina
- Ameaças de prejudicar a carreira caso o atleta resista ou reclame

b) Exploração sexual

Controle e restrição de liberdade

- A pessoa é sempre acompanhada ao ir e voltar do trabalho/treino e de outras atividades externas
- Vive ou viaja em grupo, às vezes com outras pessoas que não falam o mesmo idioma
- Dorme no mesmo local onde trabalha
- Está sob o controle aparente de outra pessoa

Sinais físicos e comportamentais

- Tem poucas peças de roupa e não possui dinheiro próprio
- Conhece apenas palavras relacionadas a sexo no idioma local ou dos clientes

Condições de trabalho e contexto

- Trabalha muitas horas ou tem poucos ou nenhum dia de folga
- Não pode recusar relações sexuais desprotegidas ou violentas
- Há indícios de que a pessoa foi comprada ou vendida
- Grupos de pessoas aparentam estar sob controle de terceiros

5.2 O que treinadores, dirigentes, médicos e outros profissionais devem observar?

Profissionais que atuam diretamente com atletas estão em posição privilegiada para identificar sinais de exploração. Fique atento quando um atleta:

- ✓ Não tem acesso direto à própria documentação (passaporte, contrato, registros médicos)
- ✓ Apresenta sinais de subnutrição, exaustão extrema ou lesões sem tratamento adequado
- ✓ Demonstra medo desproporcional ao falar sobre seu agente, clube de origem ou condições de moradia
- ✓ É acompanhado permanentemente por uma terceira pessoa que fala por ele ou responde em seu lugar

SINAIS DE ALERTA NO CONTEXTO ESPORTIVO

Agentes de futebol que oferecem dinheiro, presentes ou qualquer tipo de vantagem a jogadores ou suas famílias para persuadir a celebração de contrato estão praticando **INDUÇÃO**. Essa conduta é expressamente proibida pelo Regulamento de Agentes de Futebol da FIFA. Rejeite qualquer oferta desse tipo e denuncie às autoridades competentes.

Fonte: Football Agent Regulations. FIFA, 2023.

- ✓ Relata não ter recebido os valores combinados ou não compreender os descontos no salário
- ✓ É menor de idade viajando ou residindo sem os pais ou responsáveis legais, sob guarda informal de terceiros

IM POR TAN TE

A OMISSÃO TAMBÉM GERA RESPONSABILIZAÇÃO

Organizações esportivas que, cientes de denúncias de abusos ou exploração, permanecem inertes e continuam a se beneficiar do desempenho do atleta podem ser consideradas associadas à exploração. No contexto do tráfico de pessoas, sua responsabilização não decorre apenas de uma atuação direta, mas também da omissão relevante quando, cientes da situação de vulnerabilidade e da finalidade exploratória, deixam de adotar medidas de proteção e interrupção do ciclo abusivo, contribuindo, assim, para sua perpetuação, realidade já evidenciada em experiências internacionais no esporte.

Fonte: MISSION 89, 2024, p. 52

5.3 O que as famílias podem fazer para proteger seus filhos de falsos agentes?⁷⁵

A FIFA elaborou um guia detalhado para pais com cuidados importantes a se observar para proteger seu filho de situações de risco envolvendo falsos agentes. Apesar do guia ser voltado para o futebol, ele pode ser adaptado às realidades de outros esportes:

⁷⁵ FIFA. Parents education on football agents. [S. l.]: FIFA, 2026. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/30d262789bc915ee/original/Parents-Education-on-Football-Agents.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

1. Verifique o status da licença do indivíduo

- Sempre verificar o status da licença de qualquer indivíduo que afirme ser um agente de futebol. Esta é uma medida fundamental para qualquer pai ou mãe detectar um falso agente de futebol.

2. Fique atento aos sinais de alerta para avaliar se está lidando com um agente falso como, por exemplo:

- **Relutância em fornecer detalhes da licença:** Se o suposto agente de futebol hesitar ou se recusar a fornecer sua Carteira Digital de Licença de Agente de Futebol da FIFA, este é um grande sinal de alerta.
- **Táticas de pressão:** Falsos agentes de futebol frequentemente utilizam táticas de alta pressão para levar as famílias a tomar decisões rápidas sem ter verificado a licença do agente de futebol.
- **Exigência de recursos financeiros:** Um pedido de recursos financeiros para encontrar emprego, promover uma transferência ou organizar um teste é outro forte indício de que você está lidando com um falso agente de futebol.
- **Promessas irreais:** Um indivíduo que promete contratos ou oportunidades lucrativas é outro sinal de um falso agente de futebol.

VOCÊ SABE VERIFICAR SE O AGENTE/ INTERMEDIÁRIO É LEGÍTIMO?

Conforme o Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA, todo intermediário de futebol deve se cadastrar na associação nacional do país em que prestar serviço. No Brasil, esse cadastro é feito junto à CBF. Para verificar se a pessoa ou empresa que entrou em contato com você está registrada, acesse o site da CBF e consulte pelo nome no campo de intermediários ([Intermediário CBF](#)).

Outra forma de verificar a legitimidade é perguntar quais outros atletas são agenciados pela mesma pessoa. Com essa informação, você pode consultar o site [Transfermarkt](#) buscar o nome do atleta indicado e verificar quem consta como seu agente registrado.



O site também permite visualizar todos os atletas agenciados por um mesmo intermediário e possui mecanismo próprio de verificação de agentes, oferecendo uma camada adicional de segurança.

Desconfie de intermediários que não constem em nenhum desses registros ou que se recusem a fornecer essas informações.

3. Tome medidas de proteção para proteger seu filho e a família de falsos agentes de futebol como, por exemplo:

- **Nunca deixe seu filho sair de sua cidade natal com esses indivíduos:** Em nenhuma circunstância seu filho deve deixar sua cidade natal com alguém que afirme ser um agente de futebol para oportunidades como testes ou transferências. Sempre confirme primeiro a legitimidade do agente de futebol e da oportunidade.
- **Não forneça recursos financeiros a indivíduos por oportunidades:** Nunca forneça recursos financeiros a indivíduos que afirmem proporcionar oportunidades futebolísticas para seu filho. Oportunidades legítimas não devem envolver pagamentos antecipados a agentes de futebol para testes ou transferências.
- **Denuncie falsos agentes de futebol:** Se tomar conhecimento de um falso agente de futebol, é importante denunciar esses criminosos às autoridades policiais competentes. Na maioria dos países, inclusive no Brasil, isso pode ser considerado tráfico de crianças, e sanções criminais podem ser aplicadas. No Brasil, você pode denunciar essa situação ao Disque Esporte, contudo, se a situação requerer intervenção imediata, a denúncia deve ser direcionada ao 190.
- **Eduque e apoie seu filho:** Aumente a conscientização do seu filho sobre falsos agentes de futebol. Eduque-o sobre as táticas utilizadas por esses indivíduos e incentive uma comunicação aberta, para que ele saiba como identificar e denunciar comportamentos suspeitos. Falsos agentes podem se utilizar do meio digital para abordar o/a adolescente, apresentando-se como uma pessoa inserida no meio esportivo.

1. Verifique o status da licença do agente



Exija a Carteira Digital de Licença de Agente de Futebol da FIFA

Agentes legítimos possuem licença verificável. Solicite sempre antes de qualquer negociação.

2. Sinais de alerta para identificar um falso agente



Ocultar a licença

Hesita ou recusa mostrar documentos que comprovem sua habilitação



Pressão por decisão rápida

Exige resposta imediata, sem tempo para verificar a licença



Pede dinheiro antecipado

Cobra para organizar testes, transferências ou oportunidades



Promessas irrealistas

Garante contratos lucrativos sem respaldo concreto

3. Medidas de proteção para sua família



Não autorize viagens

Nunca deixe seu filho partir antes de confirmar a legitimidade da oportunidade



Não pague antecipado

Oportunidades legítimas não exigem pagamentos a agentes para testes



Denuncie

Falsos agentes podem responder por tráfico de crianças. Comunique às autoridades



Eduque seu filho

Explique as táticas e mantenha canais abertos para que ele relate suspeitas

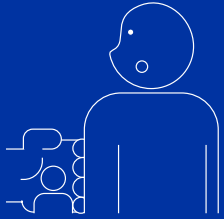
Por fim, é fundamental que as famílias estejam atentas às redes sociais de seus filhos e filhas. O ambiente digital tem sido utilizado por aliciadores como uma das principais portas de entrada para o contato com atletas e aspirantes, por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens.

Esses atores podem construir perfis com fotos, publicações e vínculos aparentes com clubes e atletas renomados para criar uma falsa imagem de legitimidade, tornando difícil distinguir uma oferta real de uma fraudulenta. Com a facilidade de manipulação de imagens e vídeos proporcionada pela Inteligência Artificial, essas tecnologias podem ser empregadas por traficantes para sustentar narrativas enganosas.

Diante disso, desconfie de contatos não solicitados pelas redes sociais, verifique a identidade de agentes e representantes por canais oficiais e mantenha um diálogo aberto com seu filho ou filha sobre as interações que realiza no ambiente digital. É fundamental que os pais permaneçam vigilantes e verifiquem as oportunidades antes de tomar qualquer decisão.

6. O QUE FAZER EM CASO DE SUSPEITA?

Suspeitar de uma situação de tráfico pode gerar dúvida, medo ou insegurança sobre como agir. É importante saber que você não precisa ter certeza para buscar ajuda, a suspeita já é suficiente para acionar os canais de denúncia existentes. Algumas medidas de precaução podem ser adotadas se você ainda não tem certeza se a situação é tráfico ou não.



Se você é um profissional do esporte ou testemunhou alguma situação suspeita:

- Não confronte diretamente o suposto perpetrador, isso pode colocar a vítima em risco imediato;
- Não tome decisões pela vítima nem a pressione a agir de determinada forma;
- Registre o que observou: datas, locais, descrição da situação e das pessoas envolvidas;



Se você é a própria vítima ou está em contato direto com ela:

- Procure um momento seguro, longe de quem exerce controle sobre você, para pedir ajuda;
- Você tem direito a atendimento, proteção e assistência no Brasil, independentemente de sua situação migratória ou documental;
- Se estiver no exterior, o consulado brasileiro pode oferecer assistência emergencial;

No Brasil, o enfrentamento ao tráfico de pessoas conta com uma rede capilarizada composta pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e pelos

Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), presentes em diferentes unidades da federação e em pontos estratégicos de entrada e saída do país.

Esses serviços atuam de forma articulada com órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e justiça, desempenhando papel fundamental na prevenção, identificação e encaminhamento de casos suspeitos. Além de promover ações de sensibilização e capacitação, os NETPs e PAAHMs oferecem acolhimento inicial, orientação e encaminhamento para a rede de proteção.

Em razão dessa presença territorial e articulação interinstitucional, constituem importantes portas de entrada para denúncias e busca de apoio em situações de suspeita de tráfico de pessoas.

Outro ator importante que pode assistir às vítimas é a Defensoria Pública da União (DPU), ao garantir assistência jurídica gratuita e especializada às vítimas, especialmente em situações que envolvem violação de direitos humanos, migração e vulnerabilidade social.

Com atuação em todo o território nacional, a DPU pode ser acionada para orientação jurídica, acompanhamento de casos e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção das vítimas, inclusive em contextos internacionais. Sua capilaridade e atuação próxima à população tornam a instituição um ponto seguro de apoio para pessoas que necessitam de proteção, informação e acesso à justiça em casos de suspeita ou confirmação de tráfico de pessoas.

Além dessas redes locais, é importante lembrar que o Brasil dispõe de diversos mecanismos para reportar suspeitas de situações de tráfico de pessoas. Alguns canais listados abaixo são mais especializados no recebimento de denúncias sobre tráfico de pessoas do que outros que recebem denúncias mais genéricas. A tabela abaixo indica a instituição, o canal e que tipo de denúncias ela está capacitada a receber.

CANAIS DE DENÚNCIA E ASSISTÊNCIA DISPONÍVEIS NO BRASIL

Instituição	Canal	Como acessar	O que recebe
FIFA	Portal de denúncia	FIFA Reporting Portal	Preocupações relacionadas a abuso, assédio, negligência ou exploração no contexto esportivo.
Ministério do Esporte	Ouvidoria/ canal de denúncias	Fala.BR; Disque Esporte 0800 942 9100; WhatsApp (61) 3686-3279	Denúncias relacionadas às políticas e ações do esporte.
Disque 100	Canal nacional de direitos humanos	Telefone 100 ou WhatsApp (61) 99611-0100	Violação de direitos humanos, inclusive tráfico de pessoas e exploração sexual. Disponível 24 horas por dia, todos os dias. Atendimento em libras pelo sistema de videochamada.
Ligue 180	Central de atendimento à mulher	Telefone 180 ou WhatsApp (61) 9610-0180	Orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento, bem como registro de denúncias de violência contra mulheres. Disponível 24 horas por dia, todos os dias. Atendimento libras disponível.
Polícia Federal	Comunicação online de crimes	Comunica PF, indicado pelo MJSP como canal para crimes de atribuição investigativa da PF.	Crimes de competência investigativa da PF, inclusive tráfico de pessoas.
MPT	Serviço de denúncias/ aplicativo	Portal do MPT e app MPT Pardal	Violações trabalhistas, inclusive trabalho análogo à escravidão e tráfico associado à exploração laboral.

Instituição	Canal	Como acessar	O que recebe
MTE/ Sistema Ipê	Canal de denúncias para trabalho escravo	Site do Sistema Ipê e para denúncias de trabalho infantil Sistema Ipê – Trabalho Infantil	Trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil. O Sistema Ipê está disponível também em inglês, francês e espanhol.

ASSISTÊNCIA DISPONÍVEL NO EXTERIOR

Instituição	Canal	Como acessar	O que recebe
Repartições consulares brasileiras no exterior	Assistência consular/emergência	Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior; Plantão Consular Portal Consular.	Assistência a brasileiros no exterior, inclusive em situações de tráfico de pessoas.



CONCLUSÃO



O esporte ocupa um lugar central na identidade e na cultura brasileira. São inúmeras as histórias de jovens atletas que, por meio do esporte, conseguiram transformar suas condições de vida e as de suas famílias. Esse potencial transformador, no entanto, é também o que torna o esporte um terreno fértil para a atuação de redes de tráfico de pessoas.

Os traficantes conhecem essa realidade e dela se aproveitam para atrair pessoas para situações de exploração, seja utilizando o ambiente esportivo como o próprio cenário da exploração, seja instrumentalizando o sonho esportivo como isca para submeter vítimas a outras formas de violência. Conforme demonstrado ao longo desta cartilha, o tráfico de pessoas no contexto esportivo pode assumir formas diversas, envolvendo atores variados e mecanismos de controle sofisticados que frequentemente passam despercebidos.

Apesar dos avanços no reconhecimento internacional do problema, o tráfico de pessoas no esporte ainda é um tema insuficientemente estudado e enfrentado, especialmente no Brasil. As dinâmicas próprias do universo esportivo, como a relação de poder entre agentes e atletas, a migração internacional de jovens talentos e a informalidade de parte das estruturas de formação, criam vulnerabilidades específicas que exigem respostas igualmente específicas.

Esta cartilha representa um primeiro passo nessa direção. Seu objetivo é oferecer conhecimento acessível, informações fundamentadas e orientações práticas para que profissionais do esporte, atletas, familiares, agentes públicos e a sociedade em geral possam reconhecer os sinais de alerta, compreender os mecanismos do crime e saber como agir diante de uma situação suspeita.

O material não pretende esgotar o tema. Pretende, sim, ser uma semente para que o enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto esportivo ganhe a atenção, o aprofundamento e a mobilização que a gravidade do problema exige, sobretudo às vésperas da Copa do Mundo Feminina FIFA 2027, que será realizada no Brasil, um momento em que a atenção do mundo estará voltada para o país e para o seu esporte.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO FUTEBOL (ANRESF); CBF ACADEMY. *Relatório de transferências — Brasil 2026*. Rio de Janeiro: ANRESF; CBF Academy, 2026. Disponível em: https://cbfacademy.com.br/wp-content/uploads/2026/05/Relatorio-de-Transferencias-Brasil-2026-1_compressed-1.pdf. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.032, de 31 de outubro de 2024. Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para condicionar a transferência de recursos públicos a compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abuso sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Lei/L15032.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.121, de 30 de julho de 2024. Aprova o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para o período de 2024 a 2028. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12121.htm. Acesso em: 23 mar. 2026.



BRASIL. Portaria Interministerial MJSP/MTE nº 46, de 8 de abril de 2024. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/2024/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_MJSP-MTE_N%C2%BA_46_DE_8_DE_ABRIL_DE_2024.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. CBF anuncia novo calendário do futebol profissional masculino. Rio de Janeiro: CBF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/por-dentro-da-cbf/comissao-dopagem/substancias-de-abuso/cbf-anuncia-novo-calendario-do-futebol-profissional-masculino>. Acesso em: 18 mar. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. Atletas brasileiros vítimas do tráfico humano são resgatados em Portugal. *Correio Braziliense*, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2023/06/5101788-atletas-brasileiros-vitimas-do-trafico-humano-sao-resgatados-em-portugal.html>. Acesso em: 27 abr. 2026.

ESSON, J. Better off at home? Rethinking responses to trafficked West African footballers in Europe. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, v. 41, n. 3, p. 512-530, 2015. DOI: 10.1080/1369183X.2014.927733.

ESSON, J.; DARBY, P.; DRYWOOD, E.; MASON, C.; YILMAZ, S. *Children before players: current risks and future research agendas*. Loughborough: Loughborough University, 2020. Disponível em: https://repository.lboro.ac.uk/articles/report/Children_before_players_Current_risks_and_future_research_agendas/11590800. Acesso em: 18 mar. 2026.

FERNANDES, Ananda; TERESI, Verônica Maria. O tráfico humano dentro de grandes eventos: Copa do Mundo, Olimpíadas, os Jogos da Commonwealth e o Rock in Rio. *Leopoldianum*, Santos, ano 42, n. 116-118, p. 97-115, 2016.

FIFA. *About FIFA*. [S. l.]: FIFA, [s. d.]. Disponível em: <https://www.fifa.com/about-fifa>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FIFA. *Football Agent Regulations*. Zurique: FIFA, 2023. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/1e7b741fa0fae779/original/FIFA-Football-Agent-Regulations.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

FIFA. *Global transfer report 2024*. [S. l.]: FIFA, 2024. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/142077cfbb75c2b0/original/Global-Transfer-Report-2024.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FIFA. *Global transfer report 2025*. [S. l.]: FIFA, 2025. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/7d27c1b6624706bc/original/FIFA-Global-Transfer-Report-2025.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FIFA. *Parents education on football agents*. [S. l.]: FIFA, 2026. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/30d262789bc915ee/original/Parents-Education-on-Football-Agents.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FIFA. *Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027*. [S. l.]: FIFA, [2026]. Disponível em: <https://www.fifa.com/pt/tournaments/womens/womensworldcup/brazil-2027>. Acesso em: 24 jun. 2026.

FIFA. *Transfer system: transfer reports*. [S. l.]: FIFA, [s. d.]. Disponível em: <https://inside.fifa.com/transfer-system/transfer-reports>. Acesso em: 23 mar. 2026.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN (GAATW). *Beyond borders: exploring links between trafficking and gender*. Bangkok: GAATW, 2010. Disponível em: https://gaatw.org/publications/WP_on_Gender.pdf. Acesso em: 3 jun. 2026.

INTER-AGENCY COORDINATION GROUP AGAINST TRAFFICKING IN PERSONS (ICAT). *Addressing vulnerability to trafficking in persons*. Viena: ICAT, 2022. (Issue Brief, n. 12). Disponível em: https://icat.un.org/sites/g/files/tmzbd1461/files/publications/icat_issue_brief_12_vulnerability_to_tip.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

INTER-AGENCY COORDINATION GROUP AGAINST TRAFFICKING IN PERSONS (ICAT). *The gender dimensions of human trafficking*. [S. l.]: ICAT, 2017. Disponível em: <https://icat.un.org/sites/g/files/tmzbd1461/files/publications/icat-ib-04-v.1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2026.

MALO, Sebastien. Police arrest record 750 suspects in Super Bowl sex-trafficking stings. *Thomson Reuters Foundation*, 9 fev. 2017. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-usa-trafficking-super-bowl-idUSKBN15O2MU/>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (IV PNETP)*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/IV%20PNETP/IVPNETP>. Acesso em: 6 maio 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2021 a 2023*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024b. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bi7SLUXzkYTKDeGXGo6YKKR6ixz_7PdA/view?usp=sharing. Acesso em: 14 abr. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP); ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Relatório nacional de dados sobre tráfico de pessoas: dados 2024*. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Dados%20e%20estatisticas/relatorio-nacional-de-dados-2024/relatorio-nacional-de-dados-sobre-trafico-de-pessoas-dados-2024-v3-1.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO (MPT-RJ). Resgatados 11 trabalhadores escravos que atuavam em obra das Olimpíadas. Rio de Janeiro: MPT-

RJ, 14 ago. 2015. Disponível em: <https://prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/19-noticias/284-resgatados-11-trabalhadores-em-condicoes-similares-a-de-escravo-que-atuavam-em-obras-para-as-olimpiadas>. Acesso em: 8 jun. 2026.

MISSION 89. *Global thematic report on sport trafficking*. Genebra: Mission 89, 2024. Disponível em: <https://mission89.org/wp-content/uploads/2024/12/GLOBAL-THEMATIC-REPORT-ON-SPORT-TRAFFICKING.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM); MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). *Guia operativo de assistência às vítimas do tráfico de pessoas em território nacional*. Brasília, DF: OIM; MJSP, 2025. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2025-03/guia-operativo-de-assistencia-as-vitimas-do-traffic-de-pessoas-em-territorio-nacional.pdf>. Acesso em: 5 maio 2026.

ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE (OSCE). *Survey report 2026: tracking implementation of the OSCE commitments and recommended actions to combat trafficking in human beings*. Viena: OSCE, 2026. Disponível em: <https://cthb.osce.org/cthb/662638>. Acesso em: 15 abr. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Brasil). Justiça do Trabalho vai julgar ação contra acusado de cooptar jovens com promessa de carreira no futebol. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/justi%C3%A7a-do-trabalho-vai-julgar-a%C3%A7%C3%A3o-contr-a-acusado-de-cooptar-jovens-com-promessa-de-carreira-no-futebol>. Acesso em: 27 maio 2026.


UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Global report on trafficking in persons 2024*. Viena: UNODC, 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf. Acesso em: 18 mar. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Legislative Guide for the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially*

Women and Children. Viena: UNODC, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/treaties/Review_Mechanism/Review_Mechanism_2020/Website/Legislative_Guide_on_TiP/TiP_LegislativGuide_Final.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME; UNITED NATIONS GLOBAL INITIATIVE TO FIGHT HUMAN TRAFFICKING (UNODC; UN.GIFT). *An Introduction to Human Trafficking: Vulnerability, Impact and Action*. Viena: UNODC, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf. Acesso em: 5 jun. 2026.





ANEXO I: 6 PASSOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO FUTEBOL – POR JAMES ESSON

O futebol é a modalidade esportiva mais documentada, na literatura, com casos de tráfico de pessoas. A seguir, essas mesmas dinâmicas são apresentadas no contexto do futebol como uma sequência proposta e sistematizada por James Esson⁷⁶.

6 etapas do tráfico transnacional no futebol

Modelo analítico de James Esson (traduzido)

- 01** Um intermediário que se apresenta como agente ou olheiro identifica um jogador e oferece a oportunidade de assinar com um clube estrangeiro. O recrutamento pode ocorrer pela internet, sem contato presencial.
- 02** O intermediário pede do jogador uma “taxa de descoberta” e valores adicionais para cobrir custos de viagem e moradia no país de destino. A família imediata e extensa frequentemente vende bens, retira irmãos da escola ou contrai empréstimos. O custo típico é de 3.000 € a 5.000 €.

⁷⁶ ESSON, James. Better off at home? *Rethinking responses to trafficked West African footballers in Europe*. Journal of Ethnic and Migration Studies, v. 41, n. 3, p. 512-530, 2015. DOI: 10.1080/1369183X.2014.927733.

6 etapas do tráfico transnacional no futebol

Modelo analítico de James Esson (traduzido)

03 O jogador chega ao país de destino, na maioria dos casos com visto de turista de um mês. Ao contrário do que a mídia popular veicula, as condições de viagem nem sempre são ilegais ou perigosas. Os jogadores chegam frequentemente por canais legais e, quando não o fazem, utilizam meios de transporte convencionais com documentos falsificados. Na chegada, o intermediário frequentemente toma os documentos e o dinheiro do jogador sob pretexto de “guardar para segurança”.

04 No país de destino, o jogador pode ou não participar de testes em algum clube. Em alguns casos, pode ser levado a múltiplos testes em diferentes países como parte de um grupo, até que um contrato seja oferecido e o agente esteja satisfeito com os termos.

05 Se os testes forem bem-sucedidos, o jogador assina contrato com o clube. No entanto, em alguns casos, o contrato é de natureza precária, com condições financeiras desfavoráveis ao jogador, permitindo ao intermediário ganhar comissões por meio de múltiplas transferências.

06 Se o jogador não for aprovado nos testes ou seu contrato não for renovado, o intermediário o abandona, frequentemente levando consigo a documentação do jogador e qualquer valor remanescente. Ao perceber a precariedade de sua situação, o jogador frequentemente tem vergonha de retornar ao país de origem e decide permanecer no país de destino irregularmente, sem qualquer meio de subsistência.

Importante destacar que esse processo pode ocorrer também dentro de um mesmo país. O Brasil é um país de dimensões continentais com significativo fluxo migratório interno, bem como com a presença de clubes e entidades esportivas em todas as regiões do país.





Financiamento:



OIM
ONU MIGRAÇÃO

FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO

Realização:



OIM
ONU MIGRAÇÃO



**FAIR
PLAY**

CONTRA O
TRÁFICO DE
PESSOAS NO
ESPORTE



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
**JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA**



 brazil.iom.int

 iombrazil@iom.int

 OIMBrasil